



A “vida viva” do direito insurgente entre a crítica marxista e a cosmovisão jurídica: usos táticos, estratégia socialista e extinção do direito na práxis da advocacia popular do Ajup

The “living life” of insurgent law between Marxist critique and legal cosmovision: tactical uses, socialist strategy and extinction of law in the praxis of popular lawyering at Ajup

Ricardo Prestes Pazello*

Dedico este artigo ao camarada Luiz Otávio Ribas, pesquisador pioneiro do direito insurgente, que mantém viva a história, a memória e a práxis do apoio jurídico popular

Resumo: No presente artigo, procuramos realizar um balanço provisório da recepção do marxismo pelos advogados populares brasileiros do Instituto Apoio Jurídico Popular (Ajup), a partir dos escritos de dois deles, Miguel Pressburger e Miguel Baldéz, produzidos entre 1987 e 1995. A formulação que propõem é a do “direito insurgente”, a qual carrega consigo a contradição de expressar uma crítica marxista ao direito, mas também a cosmovisão jurídica (nos termos de Engels ou Stutchka). Após, descrevermos os principais autores marxistas que aparecem em suas elaborações, destacamos os temas enfrentados pelo marxismo dos formuladores do direito insurgente, como a crítica às relações jurídicas burguesas, a práxis insurgente, os usos tático-jurídicos, a estratégia socialista e a extinção do direito.

Palavras-chave: Direito insurgente; Marxismo; Crítica marxista ao direito; Cosmovisão jurídica; Advocacia popular.

Abstract: In this article, we seek to carry out a provisional assessment of the reception of Marxism by Brazilian popular lawyers at the Instituto Apoio Jurídico Popular (Ajup), based on the writings of two of them, Miguel Pressburger and Miguel Baldéz, produced between 1987 and 1995. The formulation they propose is that of “insurgent law”, which carries with it the contradiction of expressing a Marxist critique of law but also of the legal cosmovision (in the terms of Engels or Stutchka). After describing the main Marxist authors who appear in their elaborations, we highlight the themes addressed by the Marxism of the formulators of insurgent law, such as the critique of bourgeois legal relations, insurgent praxis, tactical-legal uses, socialist strategy, and the extinction of law.

Keywords: Insurgent law; Marxism; Marxist critique of law; Legal cosmovision; Popular lawyering.

* Professor do curso de direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), onde obteve seu doutorado. Pós-doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Centro de Investigações em Direito Insurgente, Economia Política e Movimentos Populares na América Latina – InSUR. Membro da Coordenação Editorial da InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais. Pesquisador do Grupo Temático de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Membro do Instituto de Filosofia da Libertação (IFiL). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular – MAJup Isabel da Silva. Integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (Plantear), da UFPR. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

No Brasil pós-ditadura, condições propícias se apresentaram para um novo e ousado movimento de juristas críticos surgir, ao mesmo tempo espelhando, mas também trazendo originalidade aos movimentos análogos da América Latina e mesmo para além dela, como nos casos da Europa ou da América do Norte. Dentro desse movimento, que recebeu várias designações, houve um conjunto de advogados forjados na luta contra a ditadura e com a formação marxista típica das décadas anteriores.

Em 1987, surge o Instituto Apoio Jurídico Popular (Ajup), fundado por advogados comprometidos com a assessoria jurídica a movimentos populares, comunidades periféricas, povos tradicionais e grupos de trabalhadores associados. Não por acaso, os anais de fundação de referido Instituto foram denominados de “direito insurgente”. A proposta de fundo desdobrava-se em fazer um uso combativo da legalidade, realizar uma releitura da juridicidade estabelecida e reconhecer um direito insurrecto em face da ordem dada. Nesse sentido, nomes de advogados como os de Miguel Pressburger, Miguel Baldèz, Celso Soares, Nilson Marques, João Pinaud ou Jacques Alfonsin, dentre tantos outros, passam a apresentar suas formulações, no interior do Ajup, ombro a ombro com as teorias críticas do direito que vinham de universidades ou do sistema de justiça, notadamente a magistratura.

Tendo em vista a atuação de tais advogados populares é que nos faz sentido pensar um marxismo da “vida viva”, como se referiu Pressburger (1988, p. 5), em um de seus textos, à centralidade de seus interesses de reflexão. A partir de tal “vivência” é que os conflitos das relações sociais e dos casos concretos podem ser contrastados a teses já clássicas em torno do significado do direito como forma social propriamente capitalista, a noções de estratégia e tática como categorias políticas das quais se pode lançar mão ou à compreensão forte acerca do fenecimento do fenômeno jurídico em um horizonte societal superador do capitalismo. Sobre tudo isso escreveram os fundadores do marxismo e seus continuadores, como os que fizeram parte do debate soviético, sem falar em teóricos posteriores: eis, portanto, o que emoldura os fundamentos e pressupostos do direito insurgente.

Pretendemos, neste artigo, iniciar um balanço da recepção do marxismo pelos juristas insurgentes ligados ao Ajup, buscando realizar, sobretudo com relação à produção bibliográfica militante de dois deles – Miguel Pressburger¹, o advogado histórico das Ligas Camponesas que foi preso político na ditadura –, e Miguel Baldèz

¹ Uma primeira versão deste artigo, dedicada apenas à análise da obra de Pressburger, foi apresentada no grupo de trabalho de “Sociologia da Cultura” do 14º Seminário Nacional Sociologia & Política, na UFPR (cf. PAZELLO, 2026).

– pioneira figura que, como procurador de estado se posicionou a favor de um direito que servisse às classes populares – apreciação dos usos e interpretações da obra marxiana mas também dos demais teóricos do marxismo, no intuito de compreender seu apelo à vida viva. Assim, localizamos a presente pesquisa no campo que a divisão social do trabalho intelectual denominou de “direito”, embora haja evidentes conexões interdisciplinares. Dentro dos estudos jurídicos, vêm se forjando campos internos dedicados às “teorias críticas do direito”, à relação entre “direito e movimentos sociais” e, especialmente para os fins de situar a investigação por nós aqui proposta, o debate sobre “direito e marxismo”. É nesse contexto que inserimos este texto, buscando contribuir para referidos campos, mas abrindo diálogo com outras áreas do saber que também podem ter interesse pelo mesmo assunto.

Como há contribuições contemporâneas sobre a história e as práticas da assessoria jurídica popular pós-1985, mas também o desenvolvimento de reflexões a partir da crítica marxista ao direito, buscaremos adotar um ponto de partida teórico para balizar a leitura, que tem a ver com compreensão de Stutchka acerca da cosmovisão jurídica como a cosmovisão burguesa por excelência, como veremos a seguir. Nos itens subsequentes, por sua vez, debateremos sumariamente o contexto da advocacia popular brasileira em torno do Ajup, a partir de alguns de seus principais nomes, e sua apreensão geral de marxismo em conformidade com a referida “vida viva”, bem como as aparições/recepções de textos marxistas e seus temas-problemas de interesse, levando em conta os exemplos centrais de Pressburger e Baldèz, para avaliar a relação entre direito, crítica jurídica, marxismo e movimentos sociais.

Destacamos, ainda, que nossa investigação é explicitamente tributária e está intimamente ligada ao esforço de pesquisa de Luiz Otávio Ribas que, há praticamente duas décadas, vem levantando documentos, realizando entrevistas e elaborando interpretações sobre as experiências do direito insurgente. Seu labor é notável e infelizmente ainda não foi reconhecido, nos vários sentidos que esse reconhecimento implica. Um deles diz respeito ao conjunto da documentação por ele registrada e a qual tivemos acesso, sendo fonte primordial de nossa reflexão no presente ensaio. Ainda que tenhamos acrescentado alguns elementos a esta pesquisa, rendemos nossas homenagens ao pioneirismo de Ribas sem o qual o que estamos escrevendo não existiria ou teria conclusões bastante mais débeis. Nunca é demais lembrar, entretanto, que a responsabilidade pelo que escrevemos é inteiramente nossa, embora os eventuais méritos devam ser compartilhados com ele.

1. A crítica marxista ao direito como crítica à cosmovisão burguesa

O pano de fundo que trazemos à presente discussão tem a ver com o que ficou conhecido como “direito insurgente”, ou seja, uma crítica insurgente ao direito formulada pelos advogados do mencionado Ajup. Tal perspectiva é uma das que caracterizou as teorias críticas do direito no Brasil, a partir da década de 1980, tendo por lastro evidente uma fundamentação marxista que a distinguiu das demais, embora outras também fizessem uso desse aporte. Entretanto, foi a práxis dos advogados populares um distintivo tão forte que, a nosso ver, justifica seu resgate e presença contemporânea, uma vez que a maioria das demais críticas jurídicas incorreram ou em teorismos, sem grande capacidade de incidência na prática, ou em praticismos para cujo âmbito o marxismo foi compreendido como principiológico demais. Não temos condições de recontar aqui essa história, sobre a qual já foram feitas diversas avaliações, inclusive de nossa lavra (cf., por exemplo, PAZELLO, 2025c), e é por isso que seguiremos a proposta de reflexão indicando os pressupostos teóricos que subjazem à discussão, ainda que apresentados de maneira bastante resumida. Um desses pressupostos nós o destacaremos, no intuito de conduzir a análise de alguns dos problemas que acometem a crítica insurgente ao direito: trata-se da discussão sobre a cosmovisão jurídica, desde Stutchka.

A trajetória que leva às elaborações do direito insurgente remete às formulações de Marx e Engels, no século XIX, e ganha contornos bastante próprios com o que foi legado pela revolução de 1917, não só pelos interesses de uma personagem da estatura de Lênin em torno de temas como os do direito e do estado, mas principalmente pelo delineamento do debate jurídico soviético. Dentro da primeira geração revolucionária russa, despontaram figuras como as de Stutchka e Pachukanis, que marcariam profundamente o pensamento jurídico do século XX (dentro do ocidente, em suas margens e até para além delas), tendo suas interpretações difundidas pelas teorias críticas do direito na Europa até chegarem à América Latina. Esse percurso coincide com a formação dos juristas do Ajup e encontra neles sua reverberação, embora com limites e contradições.

Em linhas bastante gerais, a crítica marxista ao direito compreende o fenômeno jurídico como uma forma social própria do mundo do capital, a qual se apresenta como uma relação social específica que garante a circulação mercantil-capitalista de equivalentes entre sujeitos tornados livres e iguais entre si. Esta é a conclusão a que as leituras de tipo marxiano e marxista chegam, desde Marx (notadamente, em *O capital*) até Pachukanis (no clássico livro de 1924, *Teoria geral do direito e o marxismo*). Como também não nos é possível fazer o aprofundamento sobre essa leitura aqui, pois

ela transbordaria o interesse da pesquisa a ser por nós apresentada, pode ser igualmente indicado que muita literatura sobre o assunto já se desenvolveu (para uma síntese, ver nossa exposição em PAZELLO, 2025b).

Ressaltemos, então, que a esfera jurídica tem por marca a de ser relação social especificamente capitalista, vinculando sujeitos agora tomados como jurídicos. Ou seja, a relação jurídica entre sujeitos de direito é o centro da discussão e não as projeções normativas, legislativas ou judiciais, a partir da coercibilidade da forma estatal. O deslocamento do problema normativo para o relacional, entretanto, revela-se quase incognoscível ao debate comum sobre o direito, incluindo aí seus rincões teóricos. Por isso, apresenta-se-nos relevante retornar à reflexão que, apreendendo o vínculo nodal entre sociabilidade capitalista e juridicidade (pois uma não existe plenamente sem a outra), busca compreender as razões da incomunicabilidade explicativa desse vínculo. Daí, como já adiantamos, o debate sobre a cosmovisão jurídica como a cosmovisão burguesa por excelência.

Resgatando a discussão muito rapidamente, é-nos possível retomar a passagem clássica de Engels, em texto posteriormente assinado junto a Kautsky e publicado em 1887, em que referida compreensão já aparecia amadurecida (embora a problemática já tivesse aparecido, no mínimo, dez anos antes, quando Engels escrevera seu *Anti-Dühring* [2015, p. 116 ss]):

A concepção católica de mundo, característica do feudalismo, já não podia satisfazer à nova classe e às respectivas condições de produção e troca. [...] A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de 50 anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a *concepção jurídica de mundo*.

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a igreja pelo estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicações das relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas*. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, pp. 18-9)

Quem redescobre esse texto, já sob a situação revolucionária russa, é o jurista letão Piotr Stutchka, o qual se tornou a grande figura, pela tarimba adquirida nas lutas políticas ou jurídicas, inclusive ao lado de Lênin, para repensar e colocar em prática o que fazer com o direito, pós-1917. Notabilizado como comissário do povo para a justiça (sobre elementos de sua vida e obra, ver PAZELLO; SOARES, 2017; 2023), escreve em 1921 sua obra máxima intitulada *O papel revolucionário do direito e do estado*, sendo que já em seu “Prefácio”² apresenta o problema suscitado no texto de Engels e Kautsky:

Engels identificou, de maneira geral, a cosmovisão burguesa com a cosmovisão “jurídica”. E essa cosmovisão burguesa ainda ocupa um lugar deveras honorário nas cabeças das massas bastante amplas. Entre os remanescentes dessa cosmovisão burguesa, ocupa um lugar ainda muito notável a sua parte jurídica. Sim, e não poderia ser diferente, pois nossa consciência não suporta o vazio, e enquanto não for trocada por uma nova, ali reinará, ainda que de modo inconsciente, a antiga. O campo jurídico permaneceu por muito tempo intocado pelo marxismo, se considerarmos os assim chamados “socialistas jurídicos”, ou seja, os mais nocivos entre os representantes da cosmovisão burguesa, ainda que se coloquem sob a bandeira de Marx e Engels. (STUTCHKA, 2023, pp. 83-4)

O contexto em que Stutchka revisita o problema da cosmovisão (ou concepção/visão de mundo) tem a ver com uma “indiferença” que parecia prevalecer no contexto da revolução russa por parte de seus adeptos dado o caráter contrarrevolucionário do direito, em face do que se mostrava “convencido de que só se pode superar a cosmovisão burguesa, ou seja, jurídica, na cabeça das massas, por meio de sua análise detalhada” (STUTCHKA, 2023, p. 87).

Essa reflexão, que poderia nos levar longe, revela uma condição sumamente contraditória de qualquer crítica que se realize no seio da sociedade capitalista: de um lado, o direito é percebido como uma expressão do capital, porém sempre como direito “posto”; do lado oposto, a superação do capitalismo que tal crítica pretende passa a pautar-se por um discurso de um “outro” direito. Assim, ao mesmo tempo que se vê o direito como opressão não se o vê como forma própria do capital. Isto marca profundamente todas as críticas do direito, suas teorias e personagens, surgindo como problema-limite a ser enfrentado por elas. Mas isso se deve ao fato de que se trata de

² Recordemos que Pachukanis, o outro grande nome da primeira geração revolucionária russa a forjar uma incontornável crítica marxista ao direito, também registrou o mesmo problema, no “Prefácio à edição alemã” de seu hoje clássico *Teoria geral do direito e o marxismo*. Referida edição alemã é de 1929 (embora a primeira edição russa seja de 1924) e é nela que lemos o seguinte: “não por acaso Engels denominou a visão jurídica do mundo de visão clássica de mundo da burguesia” (PACHUKANIS, 2017, p. 65). E, fazendo um paralelo com o trabalho de Lênin no âmbito da crítica marxista ao estado, o jurista se remete ao trabalho ainda por ser feito quanto ao direito: “a luta contra a visão de mundo jurídica burguesa ainda hoje se apresenta como uma tarefa atual para os juristas da República Soviética” (PACHUKANIS, 2017, p. 66).

uma situação real: sob o capitalismo, não é possível abandonar o direito por mero voluntarismo, embora ele seja a garantia fundamental da subsunção real do trabalho ao capital. Advocacia popular teorizando, militantemente, sobre um “direito insurgente” é a expressão mais evidente de tal problemática.

2. A advocacia popular insurgente do Ajup e a “vida viva” de sua crítica marxista

A assessoria jurídica popular tem longa história no Brasil e as pesquisas que sobre ela se dedicaram, desde o segundo meado do século XX até hoje, também ganharam bastante em volume (ver, por todos, LUZ, 2008; RIBAS, 2015). Trata-se, em geral, de investigações alocadas no campo do direito, embora haja também interlocuções relevantes especialmente com a sociologia. O termo “assessoria jurídica popular” é aquele cunhado para designar, como gênero, as espécies que costumam fazer parte de seu espectro: a advocacia popular, a mais conhecida; a assessoria estudantil, própria da experiência universitária; e os juristas leigos, militantes sociais ligados a movimentos populares que não necessariamente têm a formação jurídica.

Desde nomes como Esperança Garcia, no século XVIII, ou Luiz Gama, no século XIX, é viável encontrar um elo de continuidade com as personagens da advocacia política do século XX, em partidos e sindicatos, até chegar a associações de direitos humanos, escritórios de advocacia e redes de defensores, como é o caso emblemático da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (Renap), criada em 1995. Novamente, não nos é possível reconstruir toda essa história aqui, mas faz sentido destacarmos um dos coletivos de assessoria jurídica popular que foi justamente forjado na luta contra a ditadura e teve entre seus integrantes advogados de formação marxista – o Instituto Apoio Jurídico Popular (Ajup).

Segundo as pesquisas de Ribas, o Ajup “funcionou por duas décadas (1987-2001) como rede de articulação dos assessores jurídicos de movimentos populares de todo Brasil” (2009, p. 72). Posteriormente, o próprio Ribas elastece o período de tempo para além de sua institucionalização formal, alcançando o período de tempo de articulação prévia (e mesmo posterior) que foi “de 1985 a 2002, com sede no Rio de Janeiro” (2015, p. 93).

Ainda segundo a sistematização investigativa feita por Ribas, “o Ajup trabalhava em três frentes: assessoria jurídica de movimentos populares; formação de advogados e lideranças populares; produção teórica – seminários, publicações” (2009, p. 73). Como seus integrantes somavam, no início, entre 26 e 31 pessoas (segundo os anais publicados durante os dois primeiros anos do Instituto), podemos supor que sua

formação era bastante ampla, embora o grupo trouxesse por marca um posicionamento à esquerda no espectro político e se apresentasse unido contra o autoritarismo legado pelo período ditatorial anterior bem como pelo desiderato de contribuir com a luta política dos movimentos populares para satisfazer suas necessidades coletivas. A quase compulsória tradução dessa satisfação de necessidades por luta por direitos, sob a cosmovisão burguesa, torna o Instituto ainda mais importante de ser estudado. Evidentemente, o Ajup não era nem foi a única organização a expressar esse intento, ao reunir assessores populares e, notadamente, personagens da advocacia popular de seu tempo, mas sem dúvida conseguiu deixar uma marca indelével nessa história, certamente porque assumiu protagonismo ao estar no Rio de Janeiro, uma das grandes metrópoles nacionais (embora Belém, São Luís, Recife, Salvador e Porto Alegre, entre outras, também tivessem tido bastante relevantes organizações de advocacia popular no período ou mesmo antes), e por ter dedicado, em suas articulações, particular atenção à divulgação teórica de cariz popular.

Assim, o Ajup vertia em textos sua prática, realizando a espiral da práxis tão organizadamente que propôs, por cerca de dez anos, publicações divididas em pelo menos quatro grandes coleções: “Seminários”, “Socializando Conhecimentos”, “Aconteceu na Justiça” e “Boletim Coletivo de Juristas Populares”, além de diversas outras edições especiais. Dedicaremos especial atenção à primeira delas – “Seminários” –, pois voltada aos profissionais do direito e demais assessores com formação especializada, por seu maior nível de abstração teórica, embora as demais também possam suscitar interesse (a coleção “Socializando Conhecimentos” se voltava mais às lideranças e militância social, por sua linguagem mais acessível; já a “Aconteceu na Justiça” representava o intuito de atualização da situação do judiciário, sempre lida de modo crítico; e, por fim, o “Boletim Coletivo de Juristas Populares” servia à comunicação entre os membros da advocacia e sua assessoria, criando possibilidades de compartilhamento de informes entre si).

É principalmente, ainda que não só, a partir dessas coleções – somando ao menos 55 publicações, segundo levantamento feito por Ribas para o blogue *Assessoria Jurídica Popular*³ – que, na presente análise, pretendemos realizar um panorama sobre a recepção do marxismo na formulação de dois de seus principais integrantes (embora tantos outros membros ou mesmo interlocutores também suscitem interesse de pesquisa). Antes, porém, cabe-nos uma reflexão de fundo sobre

³ Consultar a página: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>>.

sua produção teórica, caracterizada por estar dedicada a uma abordagem popular dos temas sobre os quais se debruçava. Estamos, portanto, a falar de um flanco específico da crítica jurídica, marcado pela educação popular, pesquisa militante e quefazer político – todas expressões talvez não encontradas nos textos dos autores a serem aqui elencados em seguida, mas que parecem traduzir, senão perfeitamente, ao menos em grande medida sua práxis.

Nossa opção por agregar a expressão “vida viva” ao marxismo dos advogados populares do Ajup decorre da significativa frase daquele que se tornaria, senão o mais, um dos mais conhecidos dos membros do Instituto e também o mais difundido formulador da noção de “direito insurgente”, em meio ao debate que o campo jurídico progressista brasileiro viveu com o surgimento do Movimento de Direito Alternativo (MDA). Foi no contexto deste movimento que se nacionalizaram debates em torno do “direito achado na rua”, de Roberto Lyra Filho (a esta altura falecido, tendo dado continuidade a sua proposta José Geraldo de Sousa Júnior); do “pluralismo jurídico”, com Antonio Carlos Wolkmer (divulgando e dando contornos próprios à perspectiva iniciada por Boavenura de Sousa Santos); ou do “direito alternativo” propriamente dito, com figuras de destaque sendo Edmundo Lima Arruda Júnior ou Amilton Bueno de Carvalho (o primeiro, professor universitário; o segundo, magistrado). Curiosamente, o MDA durou mais ou menos o mesmo tempo que o Ajup (talvez aquele um pouco mais que este) e, inegavelmente, relegou o “direito insurgente” a uma posição inferior dentro do debate epistemológico que as demais correntes expressavam (quase todas defendidas por membros do magistério superior, dentro da educação universitária pública, no Brasil). Contemporaneamente, nós, junto a outros colegas especialmente reunidos no Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), criado em 2012, buscamos retomar a experiência do Ajup (ainda que em outro formato), incluindo aí sua formulação de crítica insurgente ao direito, compreendendo tal leitura a partir dos marcos de uma crítica marxista latino-americana ao direito (PAZELLO, 2025b; 2025c).

Pois bem, nem toda advocacia popular se identifica com o direito insurgente, assim como o Ajup é apenas uma expressão da advocacia insurgente. De todo modo, em tal contexto floresceu uma interessante posição de juristas críticos atrelados a uma leitura marxista sobre o direito e a militância política. A sua representação delinea-se pela crítica contínua ao fenômeno jurídico, embora buscando – também continuamente – disputá-lo. Logo, nem o abstencionismo nem o juridicismo identificam plenamente esse setor da crítica jurídica, algo que parece ser a fotografia do atual estado da arte do debate a partir do campo de “direito e marxismo”, no primeiro caso; e do campo

de “direito e movimentos sociais”, assim como demais teorias críticas do direito, no segundo caso (cf. PAZELLO, 2021).

Miguel Pressburger, dos mais identificados advogados populares insurgentes do Ajup, é quem escreve que “já é tempo de nós, advogados, conhecermos as teorias que estão não nos empoeirados livros, e sim na *vida viva* (desculpem, mas não consigo dizer de outra maneira) dos camponeses; moradores de periferias urbanas, de cortiços e favelas” (1988, p. 5, grifo no original). Trata-se do final do “Prefácio com muita tristeza e dor” que ele escrevera para o texto do advogado popular Nilson Marques, falecido em um acidente de carro. O texto prefacial, como seria de esperar, está marcado por um profundo lamento pela perda do amigo, mas também do jurista que “há mais de 15 anos” – o ano do acidente fora 1987 – “era advogado de camponeses e operários” e “sempre foi um batalhador incansável na luta que os oprimidos travam dia-a-dia, na construção de uma outra sociedade” (PRESSBURGER, 1988, p. 3).

O prefácio contém três páginas mas poderia dar azo a todo um conjunto de reflexões, sem fazer uma citação sequer de Marx, Engels ou qualquer outro marxista. A tese 11 de Marx (2007) sobre Feuerbach, por exemplo, parece ser o negativo da frase sobre a “vida viva”, assim como a tese 10 o da “construção de uma outra sociedade” (embora também possam ser lembradas as teses 1 ou 8). Ainda no prefácio, Pressburger falava do entusiasmo de Marques (o Nilson, não o Karl!) na “formação de novos advogados para o movimento popular”, pois implicava reconhecer que “um quadro jurídico popular só se forma com muitos e muitos anos de experiência e estudo” (tese 3?), sendo o motivo pelo qual Pressburger fez questão de registrar que “sempre que um companheiro advogado era assassinado, além da perda do colega e amigo chorávamos o quadro que levou dez, quinze, vinte anos se forjando e que, sem dúvida, não podia ser substituído” (1988, p. 3).

Outros temas emergem do pequeno texto – inclusive o dilema aludido anteriormente: os “advogados comprometidos com as lutas populares” devem ser os “parceiros para que nasçam aquelas relações jurídicas novas, das quais a sociedade já está grávida”, muito embora se reconheça que “os advogados não são os principais agentes das transformações sociais, mas podem dar uma inestimável contribuição no avanço das lutas e na consolidação das conquistas” (PRESSBURGER, 1988, p. 4). O problema-limite transparece aqui, com a cosmovisão jurídica colonizando a “construção de uma outra sociedade” (com suas “relações jurídicas novas”), mas, de outro lado, o reconhecimento do não protagonismo dos advogados sugere colocar o direito insurgente no seu devido lugar.

O fato é que o prefácio foi escrito para um livro que apresenta a oposição entre

posse e propriedade como sinal da “luta de classes na questão fundiária” (subtítulo do texto de MARQUES, 1988). Porém, não estamos falando de uma questão abstrata ao se lançar mão da noção da luta de classes (certo marxismo jurídico desprezou-a excessivamente). Essa luta, no fim das contas, representa a fronteira entre a vida e a morte, em seus momentos mais agudos, sendo que, nos contextos mais normalizados, certamente expressa a contradição entre a subsistência e o enfeitamento, a superexploração e a doença ou a opressão e a dessubjetivação...

Translúcida torna-se essa questão quando a transportamos para uma das mais interessantes iniciativas assumidas pelo Ajup: o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, sob a presidência de Pressbuger, aliás. Fazendo uso político da cosmovisão jurídica, exercendo uma justiça popular, o julgamento enfrenta, sob o escrutínio público, os casos bárbaros de assassinatos de camponesas e camponeses. Em um dos pronunciamentos tribunais de 1987, Jacques Távora Alfonsin, advogado popular gaúcho também fundador do Ajup e aqui fazendo as vezes de magistrado popular, sentencia: “condeno em primeiro lugar a irracionalidade de se tentar resolver o problema social por meios policiais, cujo exemplo trágico são as mortes de Orlando e Sibely”⁴. Ele acrescenta que “até hoje, o poder público não evoluiu muito: trata greve e piquetes com cassetete e bala de espingarda”. E, por fim, declara: “condeno também toda conceituação jurídica, política ou econômica que faz do solo desse país pura e simples mercadoria” (ALFONSIN, 1988, pp. 54-5).

As questões de fundo que tais posicionamentos levantam são intrincadas o suficiente para admitirmos o interesse pela fundamentação que os alicerça. O uso do direito contra o direito, assim como a cosmovisão jurídica contra a cosmovisão jurídica, gera contradições interessantíssimas de serem sopesadas.

Os advogados populares do Ajup fazem uma longa viagem, estando abertamente à procura das “relações concretas” para fundar sua crítica jurídica insurgente. É isso que faz outro advogado carioca, agora Miguel Baldèz em texto de 1986 (publicado na coleção “Seminários” do Ajup), ao procurar na história do Brasil as cirúrgicas incisões do capitalismo na constituição da estrutura agrária do país. É o que podemos ler quando usa a *Contribuição à crítica da economia política*, de Marx, para lembrar que “o sistema de produção passa a exigir do estado que regule o acesso à terra de modo a preservar, ao lado da igualdade jurídica, a sujeição do trabalhador

⁴ Trata-se de episódio em que “trabalhadores do setor canavieiro da região de Leme, São Paulo, entraram em greve” e, mais de dez dias depois (de 28 de junho a 11 de julho de 1986) foram duramente reprimidos pelas forças policiais paulistas: “o batalhão de choque interveio e passou a espancar grevistas e transeuntes. Os trabalhadores fugiram correndo em direção à linha do trem e reagiram com pedradas. A polícia começou a atirar e morreram Sibely Aparecida, 17 anos, doméstica, que passava por ali, e Orlando Correia, cortador de cana” (FAJARDO, 1988, pp. 52-3).

ao trabalho nas fazendas”, portanto “há uma perfeita articulação entre o processo de extinção do cativo do homem e o processo subsequente de escravização da terra, indispensável para manter a hegemonia de classe no sistema de produção” (BALDÈZ, 1986, p. 4). Em seguida, o mesmo autor parte de Lênin – em seu texto dedicado a *Karl Marx (breve nota biográfica com uma exposição do marxismo)* – para explicar as transformações da realidade econômica e fundiária brasileiras: “no que diz respeito diretamente ao solo urbano, o surto industrial combinado com o incremento da mais-valia, sempre tendente a absolutizar-se, engendrou um continuado processo de marginalização que drenou para a periferia das cidades o grande exército de imigrantes atraídos pela industrialização do capital” (BALDÈZ, 1986, p. 6). Estes exemplos mobilizam Baldèz a não apenas fazer uma interpretação marxista da história mas incidir concretamente em disputas que permitam transformar a estrutura fundiária de seu tempo, sendo que o desdobramento daí decorrente viria a se apresentar em sua posição política segundo a qual, “na conjuntura atual, estando em curso o processo constituinte, não se pode deixar de anotar a necessidade de definir alguns instrumentos que, se adotados na Constituição Federal, muito contribuiriam para que se conquistasse, no concreto das lutas do povo oprimido, a reforma urbana” (BALDÈZ, 1986, p. 16).

A história do direito agrário de Baldèz, o tribunal popular de Alfonsin ou a formação de advogados populares de Pressburger e Nilson Marques, todos estes são exemplos da busca que tais pensadores insurgentes sobre sua prática jurídica fazem no interior do campo jurídico. É exatamente sob a inspiração de tal procura que nos encaminharemos a seguir, lembrando a contraditória, mas não menos interessante, posição de Pressburger ao apresentar o Ajup, nos anais de sua fundação:

De fato, aqueles advogados que militam junto às classes ditas subalternas, no dia a dia de sua atuação, sentem que o direito estatal está envelhecido, imprestável, irreversivelmente esclerosado. E, pouco a pouco, de forma não linear – pelo contrário, marcado por aqueles pequenos avanços e grandes derrotas que caracterizam o processo renovador – os movimentos sociais vão desvendando o direito que “enquanto forma, não existe somente no cérebro e nas teorias dos juristas especializados; ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema conceptual, mas como um particular sistema de relações. (PASHUKANIS, 1977)

A citação de Pachukanis, mantida no parágrafo original de Pressburger com a referência da edição portuguesa de 1977, serve justamente para chamar a atenção do quanto o direito insurgente se valeu da crítica jurídica soviética da primeira geração revolucionária e, portanto, da perspectiva marxista, para fazer uma crítica insurgente ao direito, tendo por pauta a “vida viva” das relações sociais capitalistas, jurídicas ou

não. No item a seguir, colocaremos em pauta justamente as fontes dessa fundamentação em Pressburger e Baldèz.

3. As aparições do marxismo e da crítica jurídica marxista no direito insurgente

Pretendíamos, aqui, realizar um mapeamento provisório da recepção do marxismo entre os advogados populares do Ajup, a partir daquelas personagens que aderiram, em suas formulações, à perspectiva que ficaria conhecida como direito insurgente. Contudo, para viabilizar tal panorama, adotaremos o critério de analisar a produção teórica de apenas duas dessas figuras, os advogados populares Miguel Pressburger e Miguel Baldèz, dados os limites desse texto. Outras delimitações também precisarão ser feitas, uma vez que nossa pesquisa está em andamento, embora já haja toda uma trajetória de reflexões por nós feitas a partir dessa problemática.

Uma delimitação dirige-se ao intervalo temporal dentro do qual analisaremos os textos: de 1987, ano da formalização do Ajup, a 1995, quando se considera que o MDA encerra sua primeira fase, em que “predominava uma relativa homogeneidade ideológica, com forte influência do marxismo teórico” (ASSIS, 2025, p. 87). Na verdade, desde o início da década de 1980 os advogados que formariam o Instituto se articulavam, por exemplo, em torno da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (a partir de onde se dão os primeiros textos das coleções que seriam encampadas pelo Ajup, uma vez que Pressburger fora seu assessor desde 1978) e, depois, já com o nome de “Apoio Jurídico Popular”, como um “programa anexo da Fase – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional” (PRESSBURGER, 1986, p. 120). Desde 1980 há, portanto, publicações desses intelectuais orgânicos e, entre 1984 e 1986, já aparecem com identidade coletiva própria. Evidentemente, podemos dizer o mesmo sobre o período posterior a 1995, quando se tornam mais conhecidos e sua presença é requisitada em debates e coletâneas, tendo por base o esforço de crítica jurídica anterior (assinalemos, também, que 1995 é o ano de criação da já mencionada Renap, logo a experiência do Ajup passa a ser bastante considerada).

Quanto à delimitação que diz respeito a quem deveriam ser as personagens destacadas, com a pesquisa projetamos nos debruçar sobre as produções dos mais conhecidos formuladores do direito insurgente do Ajup, notadamente, nomes como os de Miguel Pressburger, Miguel Baldèz, Nilson Marques, Jacques Alfonsin, João Pinaud ou Celso Soares. Ainda outros mereceriam citação, como Osvaldo Alencar Rocha, Dyrce Drach, Vanderley Caixe ou Jesús Antonio de la Torre Rangel (os dois últimos não

ligados diretamente ao Ajup, mas tendo participado de debates contíguos, sendo De la Torre Rangel mexicano). No entanto, considerando questões de espaço e tempo, por ora daremos o protagonismo a Pressburger e Baldèz, não podendo ser feita a análise das demais personagens, a qual precisará ser pensada em momento futuro, em especial a partir de um projeto coletivo que dê conta desses e de outros nomes.

3.1. Miguel Pressburger, sempre e uma vez mais

Dedicando, então, particular atenção à produção de Pressburger, podemos contabilizar para o período 1987-1995 um conjunto de 48 textos (incluindo desde prefácios e apresentações, até artigos de opinião, relatórios técnicos e ensaios teóricos), dos quais não nos foi possível ter acesso a apenas cinco deles. Por sua vez, o universo de escritos chega a 74 textos (vide Anexo 1), incluindo alguns inéditos (obtidos a partir de pesquisas próprias ou pela fundamental interlocução com Luiz Otávio Ribas), permitindo avanços com relação a investigações anteriores (cf. PAZELLO, 2016). Com isso, foi possível computar a existência do manejo de vários autores, textos, categorias e problemas próprios ao campo marxista. As aparições de tais problemáticas certamente informam a totalidade da produção teórica de Pressburger, mas sugerem também sua classificação didática, a fim de oportunizar o encontro com algumas das facetas da recepção do marxismo pela advocacia popular insurgente, embora contraditoriamente crivada pela cosmovisão jurídica mesma.

Conforme lemos na nota biográfica a seu texto publicado no *Relatório Ajup 1991-1992*, Pressburger (1992a, p. 7) nascera em 1934 (e viria a falecer em 2008), tendo se formado em direito em 1959, advogando a partir de então para camponeses e trabalhadores rurais. Devido a sua militância política que incluiu as Ligas Camponesas, o Partido Comunista Brasileiro e o grupo guerrilheiro Vanguarda Popular Revolucionária, amargou a prisão imposta pela ditadura entre 1969 e 1973, retornando à advocacia apenas em 1978, já na CPT. Os textos dele a que tivemos acesso são de 1980 em diante, com o ápice da produção coincidindo justamente com o período escolhido que é o da forte presença do Ajup no cenário jurídico crítico brasileiro. Pressburger, assim, foi o coordenador do Ajup e sua principal cara pública, além de professor universitário e palestrante.

Fazendo um levantamento geral dos 43 textos acessados do período, é-nos possível dizer que Pressburger faz referência a mais de 60 autores, sendo que em vários casos cita mais de um texto do mesmo autor. Em termos gerais, são mencionados autores de literatura ficcional (como Ciro Alegria e Manuel Scorza), de pensamento social em geral (o exemplo mais notável é o de José de Souza Martins,

embora constem outros também como Emília Viotti da Costa ou Luigi Satriani), do pensamento jurídico tradicional (Kelsen e Bobbio, por exemplo), do pensamento jurídico crítico (a exemplo de Eduardo Novoa Monreal, Neile Fanana, Roberto Bergalli, Fabio Konder Comparato, Jorge Witker, José Eduardo Faria e Luiz Edson Fachin), além de marxistas e juristas marxistas.

Com relação aos marxistas, aparecem inúmeros teóricos dentre os quais é interessante destacar que Althusser, Poulantzas, Hobsbawm ou Mariátegui surgem, embora com peso menor, sendo prevalentes as referências a Karel Kosik (duas vezes), Thompson (três vezes) e Gramsci (cinco vezes), este último o mais influente dos marxistas em sua obra. Agora, mais importante ainda é ressaltar a incidência de Marx e Engels, este último sendo referido por três vezes, mas o primeiro por, pelo menos, 15 vezes, a partir de uma diversidade de textos, como *Sobre a questão judaica*, *Manuscritos de 1844* (com duas menções), *Manifesto comunista* (mencionado duas vezes também), *Contribuição à crítica da economia política* (outras duas vezes) e *O capital* (pelo menos duas vezes também), além de alguns outros textos esparsos. Sem sombra de dúvida, Marx é a presença mais constante nas referências de Pressburger.

Como consequência dessa fundamentação em Marx e seus continuadores, o pensamento jurídico crítico mais privilegiado na obra de Pressburger é exatamente o marxista. Para além de seus companheiros de Ajup (como Miguel Baldèz, Nilson Marques ou Celso Soares), Pressburger se mostra profundamente influenciado pela produção teórica latino-americana (de Jesús Antonio de la Torre Rangel, que não é propriamente um marxista apesar de seus diálogos, e Óscar Correas) e pela tradição francesa (Philippe Dujardin, Antoine Jeammaud, Michel Mialle e, principalmente, Bernard Edelman, sendo este último o mais frequente). Do pensamento português, têm vez Vital Moreira e Boaventura de Sousa Santos, este amplamente divulgado por conta de sua tese sobre o “direito dos oprimidos”. A utilização deste último certamente decorre da leitura a que recorre Pressburger quando retoma a obra de Roberto Lyra Filho, importante jurista marxista brasileiro, embora reconhecidamente eclético. Já sob influência de Celso Soares, Pressburger utiliza largamente a obra da dupla Michael Tigar e Madeleine Levy, sobre a relação entre direito e surgimento/ascensão do capitalismo (a qual ensinaria, aliás, a expressão “direito insurgente”, por via da divulgação de Soares [ver PAZELLO, 2025a]). Assim, De la Torre Rangel, Edelman, Sousa Santos, Lyra Filho, Tigar e Levy têm um lugar à parte nos textos de Pressburger. Porém, apenas um autor se aproxima do que Marx representa no pensamento de Pressburger, que é justamente a figura do jurista soviético Evguiéni Pachukanis, cuja aparição se dá ao menos 12 vezes, sempre a partir do mesmo livro, *Teoria geral do*

direito e o marxismo.

O que podemos concluir, com tudo isso, é que o direito insurgente sobre o qual teoriza Miguel Pressburger é profundamente tributário de suas leituras de Marx e de Pachukanis, relidos sob o arco de influência – que em vários momentos vai ser criticado, aliás – do pensamento jurídico crítico posterior (brasileiro e latino-americano, mas também euro-norte-americano). Levando em conta que a produção de Pressburger é praticamente toda ela militante (sempre escrita a partir de textos curtos, dedicados a uma educação jurídica popular), é bastante significativo considerar o uso extensivo de autores como Marx, Gramsci, Pachukanis e os demais das teorias críticas do direito. Embora possamos encontrar juristas marxistas brasileiros que sejam seus contemporâneos, não há paralelos quanto ao lugar que essa perspectiva ocupa em um trajeto como o seu: não sendo exatamente um pesquisador tradicional, alocado em uma universidade pública por exemplo, tampouco foi um advogado que relegou a segundo plano a formulação teórica, em momento algum de sua trajetória. A práxis, aqui, tem sua mais coerente conformação, ainda que apresente contradições, como não poderia deixar de ser.

A partir desse diagnóstico, o próximo passo a ser dado por nós seria o relativo às temáticas que Pressburger e seu marxismo abordam. Procedendo a uma sistematização do conjunto de textos delimitado, não sem uma dose de arbitrariedade dado o grau de sumarização que esse tipo de análise importa, é possível chegarmos a dois grandes blocos de problemas marxistas que seus textos enfrentam: de um lado, questões mais atinentes à crítica marxista da economia política, em um plano mais geral, cujas avaliações incidem mais sobre a sociedade do capital, sua conformação em classes, a luta de classes que se instaura, assim como as ideologias que daí decorrem; de outro lado, a crítica marxista ao e do direito, a partir da apreensão da forma ou das formas jurídicas, baseada em uma acepção relacional do direito em que nele figuram os sujeitos de direito, em face do que a crítica atua no sentido de concretizar, por meio das possibilidades instauradas pela advocacia popular, o direito insurgente, cujo sentido leva à abolição do próprio direito conforme se ultrapasse a sociedade de classes que lastreia a juridicidade sustentada pelo capital. Entre esses dois âmbitos de preocupação, uma mediação relevante por si: a perspectiva estratégica da luta anticapitalista (portanto, socialista, a partir do marxismo, explicitamente defendido) e sua efetivação tática.

É recorrente, em certa visualização marxista sobre o direito, reduzir a atuação dos juristas populares ao âmbito da “luta”, imputando-lhes incapacidade de reflexão teórica mais aprofundada. No entanto, o que percebemos com a leitura de Pressburger

é que esse reducionismo não resiste ao confronto com a produção intelectual efetivamente desenvolvida, embora suscite o apontamento de limitações dado o estilo de teorização que se faz e a cosmovisão que mobiliza.

Por falta de espaço para apresentar textualmente toda a base dessa sistematização, ancorada em referências diretas ao texto de Pressburger (vide Anexo), realizaremos uma rápida didatização daquilo que serviu de conclusão, para nós, do que foi exposto acima. Segue o quadro por nós construído com este intento:

A crítica marxista e crítica jurídica marxista em Miguel Pressburger	
Crítica à economia política	Crítica ao e do direito
Sociedade do capital	Forma(s) jurídica(s)
Classes sociais	Relações sociais jurídicas
Luta de classes	Sujeitos de direito
Ideologia	Advocacia popular
Método, teoria e práxis marxistas	Direito insurgente
Vida viva	Extinção do direito
Crítica estratégia e estratégia comunista	Usos táticos do direito e flexibilidade tático-política

Sem o objetivo de criarmos falsos paralelismos, mas com a premência do pouco espaço e tempo para continuarmos a apresentar a problemática, o quadro comparativo acima serve-nos para esboçar a contribuição de Pressburger para a crítica jurídica marxista. Ou, percebido de outro modo, presta-se a retratar o modo pelo qual se deu a recepção do marxismo em seu pensamento jurídico insurgente. Se, de uma parte, vale-se de aguda crítica ao capitalismo e ao direito que ele cria, de outra, defende a contraditória possibilidade de um direito insurgente, formulando na fronteira da cosmovisão burguesa (mas, lembremos!, a contradição não está meramente ao nível do pensamento, mas ela refere-se à compulsoriedade real do direito como garante do modo capitalista de produção e reprodução da vida).

3.2. Miguel Baldèz, figura permanente

Quanto a Miguel Baldèz, foram mais de cinco dezenas de textos a que tivemos acesso e notícia (vide Anexo 2), indo também desde pequenas publicações autônomas até capítulos de livros, artigos de opinião, pareceres jurídicos ou textos para blogues. Infelizmente, para o período elencado, de 1987 a 1995, foram encontrados apenas 12 textos, sendo que excluídos aqueles republicados e os que não foram passíveis de acesso na íntegra, reduziram-se a quatro. Certamente, a comparação com Pressburger fica prejudicada, seja pela característica própria à produção intelectual de Baldèz seja pelo número menor de textos acessados. Contudo, isso não implica que devemos escantear sua contribuição, que também enseja discussões de temas bastante interessantes assim como a presença de autores do marxismo que vale a pena

sublinhar.

Baldèz foi um dileto filho do subúrbio carioca, nascido em 1930, tendo vivido até 2020, quando completou 90 anos. Em 1955, formou-se em direito e, a partir de então, teve intensa carreira profissional, dedicando-se a uma postura crítica (ele diria insurgente, certamente) a esta área. Desde 1963, exerceu o cargo de procurador de estado e teve participação ativa no projeto governamental fluminense no período em que “trabalhou com Darcy Ribeiro, coordenando desapropriações para a implantação dos Centros Integrados de Educação Pública (Ciep), no primeiro governo Brizola (1983-1987)” (RIBAS, 2020). Data também da década de 1980 sua atuação no núcleo de terras da procuradoria, o qual coordenou, bem como sua incidência para a criação do mesmo núcleo na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Igualmente, participou da fundação do Ajup e exerceu o magistério em várias instituições de educação superior, assim como foi intensa sua atuação junto a movimentos populares, comunidades ameaçadas e grupos de assessoria jurídica popular. Todas estas experiências a partir das quais teve condições de escrever seus textos, sendo que o período do Ajup foi um dos mais bem fundamentados em termos de aproximação com o marxismo.

A partir dos quatro textos delimitados, para o período aludido, vemos a existência de pelo menos 30 autores referidos. Além de obras de juristas tradicionais internacionais (como Alfredo Rocco, Antonio Hernández Gil, Giole Solaris, Giuseppe Chiovenda, Rudolf von Ihering, Piero Calamandrei ou Vittorio Denti) e nacionais (Lafayette Rodrigueus Pereira, Luiz Machado Guimarães, Messias Junqueira e Seabra Fagundes) – alguns mais próximos no tempo e da criticidade, outro menos –, também aparece o pensamento social crítico brasileiro (de Sérgio Buarque de Holanda, Florestan Fernandes, Raymundo Faoro, Octávio Ianni e Marilena Chauí) e latino-americano (com os exemplos de Pablo Richard ou Adolfo Sánchez Vázquez).

Sem dúvida, entretanto, presenças marcantes são as de José de Souza Martins e Boaventura de Sousa Santos, marca sociologizante que também caracteriza os interesses de estudo e interlocução de Pressburger, como anotamos antes.

Sobre marxismo de origem internacional, em geral, Baldèz se vale de Louis Althusser, Etienne Balibar, Roberto Guiducci, Jean Lojikine e Nicos Poulantzas. Certamente, porém, é a obra de Marx que desponta, sendo citada a partir de textos clássicos como os de *O capital*, *Crítica do Programa de Gotha* e, notadamente, *Formações econômicas pré-capitalistas*. Portanto, relevante presença marxiana também aqui.

Já quanto ao pensamento jurídico crítico, as referências são rarefeitas, mas

podem ser indicados autores clássicos como Pachukanis, Óscar Correas além de os brasileiros Roberto Lyra Filho e Amilton Bueno de Carvalho. Curiosamente, são menos juristas críticos citados (e mesmo os do Ajup não são tão presentes) do que marxistas reconhecidos como tal. Quer dizer, embora o universo de textos seja bastante diminuto se comparado ao de Pressburger, ainda assim o marxismo aparece com peso relevante.

Tendo isso em conta, talvez nos seja possível realizar um balanço rápido sobre os temas com os quais o marxismo de Baldèz trabalha. Assim como no caso de Pressburger, também podemos enxergar, em seu caso, os dois mesmos grandes blocos divididos entre uma análise crítica da estrutura capitalista incluída aí sua forma estatal, mas também a luta de classes (crítica à economia política); e uma crítica jurídica que adota por ponto de partida as ações diretas das classes subalternas contra a ordem em face do que é revelado um direito insurgente contra o direito burguês e sua ideologia (crítica ao/do direito). O corolário da discussão é a defesa de um horizonte socialista cujas bases comunitárias são antecipadas pelos movimentos populares e suas lutas.

A crítica marxista e crítica jurídica marxista em Miguel Baldèz

Crítica à economia política	Crítica ao e do direito
Estrutura do capital	Direito burguês
Ideologia	Ideologia jurídica
Luta de classes	Lutas contra a ordem
estado burguês	Direito insurgente
Das lutas dos movimentos populares ao socialismo	

Novamente, precisamos dizer que não temos pretensão de forçar paralelismos aqui, embora nos seja possível encontrar conexões entre temas, como o quadro acima permite entrever. De qualquer modo, a questão se apresenta com menos fôlego se comparada com a interpretação realizada acerca da obra de Pressburger, anteriormente. Vigé aqui, contudo, uma interessante ênfase, a princípio não tão explicitada neste último, qual seja, a da defesa aberta com relação a uma estratégia de tipo de socialista, quer dizer, a construção do socialismo por via das comunidades e movimentos populares que se insurgem contra a ordem do capital.

Parece-nos ser o âmbito desta última discussão, conectada à visualização do direito insurgente, a que representa a mais relevante contribuição de Baldèz para uma crítica jurídica marxista. Quer dizer, ao esboçar, a partir de seu perfil de formação também técnica que o caracteriza, uma série de compreensões acerca de disputas jurídico-políticas no interior da ordem, ultrapassa seus próprios limites reverberando a legitimidade do que se contrapõe à ordem mesma. Contra a ordem, no melhor estilo daquilo que a sociologia latino-americana formulara, Baldèz expõe a ideologia jurídica, a estrutura proprietária do direito e, assim, contrasta-a com a situação concreta de

vida da classe trabalhadora e demais classes oprimidas, com base no que se propõe a pensar em uma forma de sociedade (a partir de outro modo de vida, em verdade), projetando uma transição na qual atua privilegiadamente um direito insurgente. Aqui, então, as fronteiras da cosmovisão jurídica permanecem, embora esgarçadamente.

4. Alguns dos temas enfrentados pelo marxismo do direito insurgente: relações jurídicas burguesas, práxis insurgente, usos táticos, estratégia socialista e extinção do direito

Feitas as análises precedentes que mapeiam de maneira mais ou menos objetiva as aparições do marxismo nos textos dos advogados populares do Ajup, passaremos à consideração dos temas específicos do marxismo que o direito insurgente encara. Nosso recorte, agora, dará conta do segundo bloco de interesses marxistas explicitados em nossos autores. Assim, valer-nos-emos das leituras de Pressburger e Baldèz para acentuarmos sua crítica marxista ao e do direito, embora a crítica à economia lhes seja subjacente.

O primeiro tema, até para dar um sentido lógico a nossa exposição, impõe-se por si e é o relativo à crítica marxista ao direito que eles produzem. No final das contas, a vida viva exprime as contradições decorrentes do modo capitalista de produção e, em seu interior, encontram-se as relações jurídicas burguesas.

4.1. A crítica marxista insurgente ao direito: forma, relação e sujeito jurídicos

Nos textos de Pressburger, a crítica jurídica aparece com bastante força argumentativa e costuma atacar três ordens de problemas sobre os quais nos referiremos: a forma jurídica, o direito como relações sociais e a questão dos sujeitos de direito.

Assim é que Pressburger parte abertamente da caracterização do direito como forma social do capital. Em seu interessantíssimo prefácio a *O sistema jurídico e o socialismo*, do vice-ministro chileno da justiça do período Allende, o advogado popular brasileiro apresenta uma sumarização histórica a partir da qual compreende que “à forma estado correspondeu uma forma direito com a vitória da burguesia revolucionária”, instaurada segundo o “ideário liberal do igualitarismo jurídico, das liberdades civis, inclusive de acesso à propriedade, e a forma sujeito de direito baseada na autonomia da vontade” (PRESSBURGER, 1989b, p. 8). Dentre as muitas aparições do problema da forma jurídica, despontam neste texto algumas das compreensões do autor sobre o assunto, como podemos ver tomadas pelo vernáculo da crítica jurídica marxista (aliás, a Pressburger eram tão caras tais ideias que ele as repetiu, com

algumas alterações embora o sumo do texto se mantivesse em outras publicações (ver PRESSBURGER, 1990a, pp. 7-8; 1991a, pp. 30-2).

Sem citar diretamente Pachukanis (ainda que apareça indicada nas referências bibliográficas do texto “A construção do estado de direito e as assessorias jurídicas populares”), Pressburger (1991a, p. 31) explicita a influência à qual aludimos, “entendendo que o direito, enquanto forma, não é um mero sistema conceitual e sim um particular sistema de relações...” Aqui, estamos assistindo a uma espécie de transição do debate sobre a forma jurídica para a ênfase às relações jurídicas que a constituem, algo inclusive mais condizente com a elaboração de uma crítica marxista a partir da vida viva, que caracteriza a advocacia insurgente. Assim é que podemos destacar o artigo “direito do trabalho, um direito tutelar?”, que talvez seja o ponto alto da produção pressburgeriana em termos de uma crítica marxista ao direito. Nele, por exemplo, tem vez a compreensão de que aquilo “que o direito consagra, ocorre na esfera da circulação, onde o essencial são as trocas, onde as trocas realizam o homem, onde a autonomia da vontade se manifesta na prática concreta do contrato, e onde as formas jurídicas que asseguram e realizam a circulação são as formas da propriedade, da liberdade e da igualdade (porque na esfera da produção esses signos se leem como: expropriação, dominação e desigualdade)” (PRESSBURGER, 1993c, p. 184). A partir daí, inclusive, propõe uma elaboração sobre “a forma ‘sujeito de direito” (PRESSBURGER, 1993c, pp. 184-5).

Antes de adentrarmos esta seara – a da subjetividade jurídica – completemos o ciclo que se dirigia da forma à relação jurídicas. Para Pressburger, a ideia reitora (que também se repete nos três textos mencionados anteriormente) é a de que, “tomando as relações jurídicas como uma das formas específicas das relações sociais, é necessário rever a história dessas relações”. Com isso em vista, em tom nitidamente latino-americanizante de sua reflexão (cuja crítica enfrenta o problema do “processo de transpor para as relações jurídicas os ideais do liberalismo europeu”), defende que “a história das relações jurídicas na América Latina é a história dos povos colonizados” (PRESSBURGER, 1990a, p. 7; ver também PRESSBURGER, 1989b, p. 8; 1991a, p. 31). Portanto, o que rege suas preocupações é a percepção de que o direito é um encadeamento relacional remetido ao genocídio colonial, ao escravismo, à rapinagem contra os camponeses, à exploração dos operários, enfim a toda sorte do que ele chama de “violência exercida sobre o povo” (PRESSBURGER, 1991a, p. 31). Mas, ressaltemos, toda sorte de violência que é normalizada e transformada em uma sucessão de relações jurídicas que garantem as relações sociais de produção subjacentes. Daí fazer sentido sua sentença segundo a qual “o direito vela/realiza as

relações sociais” ou sua posição ainda mais significativa que pode ser depreendida da sequência do mesmo trecho: “o direito como mediador nada cria, mas sem ele nada seria possível” (PRESSBURGER, 1991a, p. 31).

Eis que a vida viva cobra seu espaço na juridicidade com tais “relações jurídicas” e daí a pergunta de Pressburger, novamente com tonalidade tipicamente marxiana: “as mudanças nas relações sociais podem ser operadas a partir de modificações no sistema jurídico, ou ao contrário, é o sistema jurídico que se modifica a partir dos avanços sociais?” (PRESSBURGER, 1989b, p. 9). Parece-nos bastante evidente que, aqui, o advogado popular anda no fio da navalha da reflexão marxista, mormente porque não se refugia no conforto da crítica meramente teórica. Alguns anos depois, em texto que data do ano em que fechamos o período de nossas análises, Pressburger escreveria: “sem negar de todo que a *forma direito* possa ser, e o é em grande escala, uma impostura ideológica, também podemos deixar de reconhecer o importante papel que a luta pelo estado de direito exerceu nestes mais de dois séculos de capitalismo” (1995, pp. 34-5; é digno de nota que boa parte já havia sido escrita e publicada em PRESSBURGER, 1993a). Aqui, Pressburger debate em face de “um marxismo esquemático” que reduz o direito a “um dos aparelhos ideológicos da dominação de classe”, apresentando o que houve de “revolucionário” com a aparição do “direito burguês” contraposto ao que caracterizou o período feudal. Ao final, socorre-se de Thompson para defender que existe um espaço para “a luta pelo direito e *dentro das formas do direito*, contra as pretensões totalitárias...” Sendo assim, volta o problema que conduz nossa interpretação, qual seja, a proposição de um direito insurgente está prenhe da cosmovisão jurídica, como sequer poderia deixar de ser, mas ela é, a um só tempo, mobilizada contra si mesma, atuando em suas zonas limítrofes.

Ainda assim, remanesce o problema primeiro que conecta a vida viva às relações jurídicas, propondo Pressburger que sejam as “relações jurídicas desvendadas na prática” para “revelar as profundas desigualdades que se ocultam por debaixo da igualdade legalmente declarada; a irracionalidade da propriedade protegida e sacralizada como um bem ‘natural’; o cativo mistificado pela liberdade contratual; o objeto (o capital) erigido à condição de sujeito de direito; a cidadania normatizada e restringida a meras declarações de princípios; o conflito social individualizado e remetido para instâncias burocráticas do poder Judiciário” (PRESSBURGER, 1989b, pp. 6-7).

A já aduzida noção de “direito como mediador” serve de fio condutor para a base crítica que Pressburger estabelece em sua apreensão do direito. Ela reaparece no texto em que questiona o direito do trabalho e posiciona o fenômeno jurídico “como

organicamente ligado à sociedade de produção de mercadorias”, contexto explicativo no qual repete que “é ele, em sua manifestação, a forma de uma relação específica transferindo-se para as relações sociais, impregnando-as e regulando-as por meio das relações jurídicas que acompanham o desenvolvimento da economia mercantil e monetária” (PRESSBURGER, 1993c, p. 182) – e referencia-se abertamente em Pachukanis, assim como em vários outros marxistas que escreveram sobre uma crítica jurídica, destacando-se, então, Edelman.

Pois bem, as formas jurídicas ensejam sua reiterada leitura do direito a partir das relações sociais que o distinguem e, não bastassem esses pontos de partida, Pressburger ainda realça o papel do sujeito de direito nesse âmbito de análises. A especificidade das relações jurídicas, se sugere um debate controverso sobre a possibilidade de “relações jurídicas alternativas vigentes em grupos camponeses e favelados” (PRESSBURGER 1995, p. 30; 1993a, p. 15) – que revela o espectro da cosmovisão jurídica mas também não se resolve pela mera negação, voluntarista, de sua presença (para o caso concreto de uma juridicidade atrelada a povos e comunidades tradicionais temos formulado a noção, que entendemos ser complexificadora desse contexto, de “relações jurídicas fronteiriças” (cf. PAZELLO, 2023) –, por outro lado também faz incidir o problema da “forma propriedade” (PRESSBURGER 1995, p. 31) que a “forma direito” sustenta.

Nesse sentido, cabe-nos um rápido olhar sobre essa terceira dimensão pressburgeriana: depois da forma e da relação jurídicas, agora o sujeito de direito. Seu ensejo nos parece ser dado justamente pelo problema da propriedade privada, que nada mais é que uma relação jurídica da qual se sobressai a posição do sujeito proprietário. O problema da “propriedade burguesa capitalista” foi enfrentado por Pressburger (1990b, p. 17) em caráter mais prático como ocorre no texto *Terras devolutas: o que fazer com elas?* Entretanto, é bastante significativo o tratamento dado à questão em “direito do trabalho, um direito tutelar?”. Aqui, são apresentados “os dois pilares do direito burguês: a propriedade privada e a liberdade contratual”, seguindo-se-lhes o debate sobre a natureza impingida ao ser humano na “esfera da circulação capitalista”, vale dizer, “proprietário” de uma “propriedade mística”, em face do que se enredam, ainda, a “liberdade presumida” e a “igualdade declarada” (PRESSBURGER, 1993c, p. 183). É a partir de ponto de partida que tem vez a discussão de nosso advogado popular sobre o entendimento de que “para que o indivíduo possa ser proprietário, livre e ter autonomia, necessariamente tem de ser *sujeito de direito*” (PRESSBURGER, 1993c, p. 184). E sua conclusão é acachapantemente pachukaniana: vige um “absurdo jurídico” segundo o qual “as relações se apresentam sob duas

formas”: “valor de mercadoria (coisa-objeto)” e “capacidade do indivíduo (objetivado) ser sujeito de direito”, interessando, no final das contas, que que ocorra seja que “a mercadoria força de trabalho aparece no mercado trazida por seu alienante, o trabalhador, e buscada por seu adquirente, o capitalista”. Assim, os dois “têm de ser sujeitos de direito [...] para que na esfera da circulação se realize o contrato que na esfera da produção vai operar seus efeitos: *a reprodução do capital*” (PRESSBURGER, 1993c, p. 185).

Em interpretação igualmente límpida, Pressburger também propôs representar o “sujeito de direito” como a “corporificação dos valores de troca, isto é, equivalentes vivos de valores iguais” (PRESSBURGER, 1991a, p. 31). Todo esse percurso revela o manejo do autor com uma teoria de base marxista e uma grande habilidade de lidar com suas compreensões e desdobramentos, o que afasta, de plano, uma postura meramente juricista naquele que fora um dos principais nomes do Ajup.

Certamente, é em Pressburger que essas preocupações têm um nível maior de aprofundamento, caso o comparemos com os demais advogados populares insurgentes. Entretanto, isso não significa que seja uma problemática ausente em outras produções intelectuais de tal contexto. Por exemplo, para Baldèz entendemos não ser diferente o modo de encarar a situação, porque além de sublinhar o problema da subjetividade jurídica ao lado de outras dimensões da juridicidade que considera fundamentais, também percebe a especificidade burguesa do direito e sua ideologia.

Em sua abordagem mais prática, Baldèz (1989a, p. 86) denuncia o “véu ideológico que encobre no direito burguês o conceito de propriedade”. Sua preocupação aqui é incidir no problema agrário ou fundiário brasileiro, em contexto constituinte. Daí o artigo sobre “A terra na constituição”, de 1989, se justificar pela pressuposição assumida pelo autor, qual seja, a de que “o direito burguês não distingue entre a propriedade de moradia, natural e desejável, e as grandes áreas reservadas pelo latifúndio, no campo, e pelos bancos de terras da especulação imobiliária, nas cidades”.

Já em escrito de cariz mais teórico, *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista*, Baldèz comenta, citando um trecho de Pachukanis que fala do trabalhador livre e da prevalência da “forma jurídica do contrato”, que a “dominação de classe” opera-se “através de formas jurídicas compatíveis com a racionalização do processo histórico de lutas e contradições” (1989b, p. 2). A partir daí, ancorado na crítica à economia política de Marx mas também na tradição althusseriana de estudos marxistas, o autor passa a questionar o estado burguês no horizonte do qual “todos são sujeitos de direitos e obrigações e iguais perante a lei, e as contradições se dão no concreto,

sob a mediação do estado, entre o sujeito-operário e o sujeito-patrão, [...] entre o sujeito-posseiro e o sujeito-grileiro, ou dono da terra” (BALDÈZ, 1989b, p. 3). Como corolário, critica a norma jurídica e sua ideologia, rumo que dá a linha de seu ensaio.

Em seu texto “Anotações sobre direito insurgente”, originalmente publicado em 1994, Baldèz amplifica seu debate e entorna sua reflexão com uma perspectiva marxista assaz crítica. O “direito burguês” aparece, sobremaneira, atrelado à “reprodução e ampliação do capital”, sendo “pela abstração da realidade, confinada nos conceitos fundamentos de sujeito jurídico, contrato e propriedade privada, que o direito burguês reduz a conflitos individuais os confrontos sociais de classe” (BALDÈZ, 2010, p. 196). Reitera, em perspectiva muito interessante de ser lida na produção intelectual de um advogado popular, que “sujeito, propriedade privada e contrato são os fundamentos jurídicos do capital, pois servem de sustentação ao direito engendrado pelo modo de produção capitalista, garantindo, nas relações materiais concretas, a apropriação genérica das mercadorias, principalmente, o dinheiro” (BALDÈZ, 2010, p. 197) – notemos que, apesar de certo estilo stutchkiano, Baldèz retorno à fundamentação à Pachukanis quando assevera que o direito garante as relações sociais de produção capitalistas.

Por fim, conclui pela defesa de um “direito de classe” a ser construído como contraponto ao direito burguês. Sem dúvida, trata-se aqui de um apelo à cosmovisão jurídica, advinda de um crítico do direito que chegou a expressar certas restrições à leitura extintionista de viés pachukaniano⁵. Mesmo sendo assim, Baldèz apresenta formulação de defesa aberta do socialismo e esmerilha seu direito insurgente criticando a “igualação abstrata das relações sociais”, propugnando pela “ação concreta que os despossuídos” (BALDÈZ, 2010, p. 198).

Ainda que seja inegável a presença de contradições que giram em torno da cosmovisão jurídica a colonizar a crítica que o direito insurgente promove, também é irrecusável a forte incidência da crítica à forma jurídica desde Pachukanis, apreendendo o direito como, sobretudo, uma relação social típica do capital. Embora esta última seja visualizável tanto em Pressburger quanto em Baldèz, encontra-se com mais força no segundo. De todo modo, em ambos os casos, uma significativa base de crítica marxista é apresentada, subsidiando as análises a serem feitas a seguir acerca da práxis jurídica insurgente, da formulação sobre os usos táticos do direito e do horizonte socialista que os reúne.

⁵ Esta é a conclusão a que chegamos a partir das declarações feitas pelo próprio Miguel Baldèz, por ocasião de concessão de entrevista em seu escritório no Rio de Janeiro, realizada presencialmente ao lado de Luiz Otávio Ribas, em janeiro de 2011.

4.2. A práxis jurídica insurgente: das lutas contra a ordem à advocacia popular e vice-versa

A práxis, embora não remetida a um debate teórico com fundamentação autônoma a partir de Marx e do marxismo, é o lugar do desenvolvimento da insurgência propostas por nossos advogados. Em um primeiro momento, adquire sentido geral e, em seguida, atrela-se à prática jurídica refletida. É o caso do repertório de lutas contra a ordem que Baldèz mobiliza e, depois, da experiência da advocacia popular, pensada por Pressburger.

É interessante fazer notar que, embora a cosmovisão jurídica seja a contradição a pairar sobre o direito insurgente, ela assim se apresenta acentuadamente como contradição e não como um problema marcado por outras características. Enquanto as teorias críticas do direito, em geral, têm nos enfrentamentos da ordem meros eventos extremos e eventuais, para a crítica insurgente ao direito sua razão de ser encontra-se nelas. É o que podemos ler na ênfase que sobre o assunto Baldèz estabelece, por exemplo.

Inequivocamente, já em seu *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista*, cujos subtítulos se dirigem às “Ocupações coletivas: direito insurgente”, Baldèz revela dar atenção especial à questão do “fenômeno histórico das ocupações organizadas” (1989b, p. 9), sublinhando que é fato de serem organizadas representam “dado novo e diferenciador”, por serem “novos instrumentos de resistência e ação coletiva” em face do “aguçamento da luta de classes” e “da extorsão da mais-valia”. A interpretação do advogado popular, aqui, se encaminha a um contraste do fenômeno com a forma pela qual tem sido recepcionada pelo estado burguês. Não é o mesmo objetivo que nos move, mas deixamos registrada aqui a indicação de sua perspectiva.

É, porém, no texto *Conselhos populares e usucapião especial urbano*, de 1991, que Baldèz traz aspectos novos, embora seus interesses, agora, girem em torno de questões técnicas, no caso, sobre a ação de usucapião. Afigura-se-nos bastante interessante ressaltar que Baldèz elabora o que entende como “forma social de vida das comunidades oprimidas e marginalizadas” (1991, p. 14). Para ele, é disso que se trata quando falamos em “favelas e loteamentos irregulares ou clandestinos”. Seu desiderato bastante objetivo leva-o a não teorizar muito sobre o assunto, embora a linguagem que utilize sugira pegadas de uma trilha marxista. Voltando ao debate sobre a preeminência da posse, que caracteriza, aliás, os advogados do Ajup, encaminha seu texto para propostas concretas – como o exige a vida viva – e passa a defender, por um lado, que “a garantia à função social da propriedade reforça o conceito de estado de necessidade social, que justifica as ocupações coletivas, e contribui para ampliar a compreensão da natureza da usucapião especial urbano” (BALDÈZ, 1991, p. 20). Por

outro lado, contudo, não subsume seu entendimento a uma aposta judicial às cegas ou a torto e a direito, pois para ele entrar com uma ação de usucapião “é uma decisão que só deve ser tomada depois de bem discutida na comunidade – favela, loteamento periférico” (BALDÈZ, 1991, p. 24). Como sua proposta estriba-se na lógica dos conselhos populares, essa fronteira não poderia ser ultrapassada pelos assessores jurídicos, muito embora sejam cruciais no esclarecimento comunitário para a tomada ou não dessa decisão.

Por sua vez, no clássico “Anotações sobre direito insurgente”, Baldèz dá um passo a mais e definitivo no que pertine ao objeto de nossa reflexão. É que ele apresenta, ao teorizar sobre os conselhos populares (espaços, via de regra, não formais de discussão e deliberação comunitária), que vê o “conceito de comunidade como espaço prioritário das lutas contra a ordem, embora, ainda, lutas dentro da ordem” (BALDÈZ, 2010, p. 205). Quer dizer, as lutas contra a ordem são um desdobramento quase que inevitável em face as reivindicações dentro da ordem se posicionam. Entendemos, então, ser momento privilegiado para confrontar as contradições da cosmovisão jurídica tal como aqui ela se faz notar. A luta por direitos, embora sujeita à captura que a gramática jurídica impõe desde seu nascedouro, também implica um questionamento dos limites dessa ordem mesma e, na medida em que seus pleitos não cabem nela, esgarçam – como já dissemos – a ordenação social do capital, revelando oportunidades nas crises instauradas, ainda que não automática ou mecanicamente aproveitáveis, dependendo do grau de organização popular aí envolvida (e, também, do não desprezo pelo debate acerca dos usos possíveis do direito).

Em Baldèz prevalece a práxis das comunidades e suas organizações, que se fazem perceber em suas ações coletivas, como no caso das ocupações. Já em Pressburger, embora também estas questões se façam presentes, é o papel que desempenha o assessor jurídico popular o que acaba por se sobressair como sua contribuição mais genuína.

Quando recordamos o “Prefácio com muita tristeza e dor” (PRESSBURGER, 1988), dedicado ao advogado popular Nilson Marques, já adiantávamos a questão que aqui voltamos a sublinhar. A advocacia popular para movimentos da classe trabalhadora é um elemento fundamental que se desdobra da práxis insurgente, agora como práxis jurídica insurgente.

A experiência do “Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio”, que teve várias edições, pelo menos quatro, acabou levando Pressburger a várias reflexões que podem ser encaradas como consequência de sua compreensão de práxis oriunda do marxismo.

Por exemplo, em texto escrito ao lado de Maria Teresa de Araújo, há a defesa de que referido Tribunal possuía um “efeito pedagógico” a partir do qual “para alguns setores sociais, especialmente de trabalhadores, o confronto entre a justiça estatal e uma ‘outra justiça’” seria um corolário. Aqui, a questão central se dá não em face dos especialistas do direito, incluídos entre eles seus críticos, mas sobretudo das classes populares, no intuito de uma “tomada de posição classista”. Ainda assim, precisamos reconhecer a entronização da cosmovisão jurídica, uma vez que a experiência do Tribunal “oferece a possibilidade de se ir formando as bases teóricas e metodológicas de um direito e de uma justiça a serem construídos em aliança entre as classes trabalhadoras e os intelectuais com elas comprometidos” (PRESSBURGER; ARAÚJO, 1991, p. 13).

Já em reflexão posterior, mas certamente levando em conta estas experiências em torno de julgamentos populares que agitam e conscientizam setores da sociedade sobre assuntos tão dramáticos quantos candentes, Pressburger expressou sua posição sobre, novamente, o “efeito pedagógico” que envolve os tribunais, mas agora os tribunais oficiais. E ele o diz não porque acredita no caráter emancipador do fazer jurisdicional, mas porque o critica e, assim, torna-o alvo de uma “prática desveladora da representação que o direito estatal faz dos conflitos sociais”. Para ele, a “assessoria” deve trabalhar “no sentido de que o processo atinja a sociedade como gerador e não como ocultador de conflitos”. E conclui coerentemente com o critério da vida viva anteriormente apresentado: “tomando o direito como uma forma mediadora de ‘ver’ a sociedade, a referência instrumental básica da assessoria é o próprio processo, forma viva de concretização do direito” (PRESSBURGER, 1992c, pp. 58-9).

Na sequência desse mesmo texto, uma palestra proferida em Buenos Aires em 1989 para a qual Pressburger deu o título de “direitos humanos e serviços legais alternativos”, aparece uma bastante forte e curiosa remissão do autor, o que ele chamou de “necessidade de buscar Gramsci”, aludindo a uma “unidade que deve existir entre teoria e prática” da mesma monta que a que deve prevalecer entre “os intelectuais e os ‘simples’”. Vejamos que interessante o desdobramento que faz Pressburger:

no caso da assessoria popular, necessariamente tem de existir uma complementaridade entre o saber do advogado e o saber popular, operando-se constante e ininterruptamente traduções entre um e outro, na busca de um pensamento que seja comum (não significando, porém, uniforme) capacitado não apenas a analisar a estrutura e o sistema da sociedade como também interferir sob formas diversas em sua transformação e ainda, e isto é importantíssimo, teorizar sobre as distintas práticas (1992c, p. 61).

De nossa parte, destacaríamos haver aqui todo um sofisticado projeto, assentado em bases gramscianas da tradutibilidade que o saber jurídico popular

precisa ensinar. As “traduções” sobre as quais fala Pressburger representa a possibilidade dialógica de uma construção do entendimento sobre o fenômeno jurídico, o qual não pode ficar confinado nem nas masmorras dos acadêmicos, por mais críticos que sejam, nem na indiferenciabilidade do lodaçal da realidade capitalista em que o praticismo ou o tecnicismo prevaleçam. Pressburger é suficientemente cristalino ao propor a composição entre “analisar a estrutura e o sistema da sociedade” e, ao mesmo tempo, “interferir sob formas diversas em sua transformação”, resultando como síntese, repitamos, uma teorização sobre a(s) prática(s). É partir de uma retroalimentação que tome em conta os saberes (críticos) sobre o direito e sobre as lutas populares, que podemos fazer a viagem de retorno: até aqui, das lutas contra a ordem à advocacia popular; a partir daqui, da assessoria jurídica popular às lutas contra a ordem novamente, embora taticamente conduzidas e estrategicamente pensadas. Ao nosso ver, abre-se, assim, toda uma imensa senda que segue o caminho do debate sobre a singularidade daquilo que podemos conceber como direito insurgente, próxima problemática a ser enfrentada à luz das compreensões dos dois autores por nós aqui enfocados.

4.3. Direito insurgente, entre os usos táticos do direito e a invenção de novas e transitórias formas jurídicas

Segundo nossa compreensão a partir de estudos anteriores, que incluem a avaliação dos próprios advogados populares formuladores do Ajup (ver PAZELLO, 2025b; 2025c), direito insurgente é sempre uso insurgente do direito em suas modalidades de combate, releitura e confronto (assimétrico ou dual). Nesse quesito, não deixa de ser uma invenção de uma nova dimensão de juridicidade, à medida que seus usos combativo, relido, assimétrico e dual não estão recepcionados pela ordem. Ao mesmo tempo, parece que a ordem só se abrirá a tais usos deixando de ser ordem. Esta é toda a problemática que envolve o desenvolvimento da compreensão de direito insurgente, necessariamente posicionado em desconfortável zona limítrofe da cosmovisão jurídica.

O debate proposto por Pressburger e Baldèz subsidia essas conclusões, sendo construído a partir de mediações diferentes para desembocar na formulação do direito insurgente. Em ambos os autores, ocorrem reflexões sobre estratégia e tática, tema clássico de uma apreensão marxista da teoria da organização política revolucionária, mas no primeiro ressaltam-se as perspectivas táticas que abordaremos mais imediatamente, enquanto no segundo as questões estratégicas têm primazia, e estas deixaremos para o último apartado. De outra sorte, em Pressburger prevalece uma ênfase na elaboração de um novo e transitório direito, ao passo que em Baldèz a

situação se coloca com ênfase nas lutas que compõem essa juridicidade. Em todo caso, sobressai-se a convergência entre eles, como podemos ver a seguir.

O debate que confronta e coliga estratégia a táticas é explícito em Pressburger. Talvez a mais lapidar entre as suas posições se encontre no já citado ensaio “direito do trabalho, um direito tutelar?” Ali, avaliando o pensamento marxista de Antoine Jeammaud sobre o direito do trabalho, Pressburger (1993c, p. 186) critica o que chamou de “um certo mecanicismo teórico” seu, o qual, “em nome da estratégia revolucionária, não lhe permitiu espaço para reflexões táticas” (a referência é aos “desvios reformistas” do juslaboralismo francês que Jeammaud repreende). Em seguida, concordando dialeticamente com outros argumentos do mesmo autor, adiciona: “não se trata de desprezar as conquistas legislativas, e sim combiná-las como novas formas de avanços políticos”, no marco do que compreendeu como “pluralidade das formas de luta” (PRESSBURGER, 1993c, p. 187). Fica evidenciado, então, que o advogado popular brasileiro está interessado em pensar nas possibilidades táticas que o uso do direito admite, sob o signo da flexibilidade que acaba sendo a característica daquelas.

Já em outro texto, publicado um ano antes e intitulado “direitos humanos e assessorias jurídicas”, Pressburger avalia as práticas das assessorias jurídicas populares. Para ele, estas práticas “não são do tipo que determinem, de imediato, respostas e programas”, pois, ao contrário, “apontam para práticas permanentes de busca daqueles elementos táticos, capazes de orientar estratégias e formas adequadas de organização e sobretudo de reflexões críticas às políticas públicas” (PRESSBURGER, 1992b, p. 52). Quer dizer, para o autor a prática da assessoria jurídica popular atua em terreno tático, estando subsumida a estratégias organizativas e críticas cuja discussão faz sentido conforme for sendo percebida sua necessidade no contexto da reconstitucionalização democrática de um país como o Brasil.

Se formos ver, Pressburger deu considerável acento ao plano tático em outros cenários de sua reflexão, a qual, é bom lembrar, se reporta às questões concretas que viveu. Por exemplo, debatendo, em seu texto inédito “Pensamentos esparsos de um eleitor, ou socorro que a decisão é urgente!”, a respeito das eleições presidenciais de 1989, a primeira consulta direta feita à população brasileira após o fim de uma ditadura de duas décadas, Pressburger (1989a, p. 2) reflete sobre o lugar da “esquerda” em uma sociedade de capitalismo periférico como a nossa: “efetivamente, a esquerda votante não é a mesma esquerda de propostas revolucionárias, mesmo que eventualmente os revolucionários façam do voto instrumento tático”. Aqui, a injunção tática da participação eleitoral é uma imposição histórica do tempo em que

se vivia, o qual estava, a bem da verdade, marcado pela inexistência de um projeto revolucionário, encontrando apenas nas alas progressistas da política alguma ancoragem. Em outra oportunidade, ainda, Pressburger e Araújo (1991, p. 11) falaram de questão análoga, no contexto do já comentado “Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio”: “as organizações representativas dos trabalhadores e as entidades de apoio sempre tentaram usar todos os instrumentos políticos e legais ao seu alcance para interromper esta escalada de violência”. Aqui, embora sem mencionar a palavra “tática”, a problemática transparece através da multiplicidade de “instrumentos políticos e legais” dos quais se precisa lançar mão para refrear a sanha das classes dominantes em busca de seu poder absoluto, marca autoritária de uma sociedade como a brasileira, de passado colonial e escravista e presente de extrema desigualdade e concentração de riquezas.

Conforme seja forte o vento espoliador que sopra na sociedade dos despossuídos, para onde apontará a bússola da luta social não será da escolha dos que lutam. Por isso, a nosso ver, Pressburger enfatiza a “luta por dentro das formas de direito” (1995, p. 35), a que já nos referimos antes. E é isso que leva o advogado insurgente a cogitar de uma série de invenções político-jurídicas.

Deixemos consignado que o âmbito das táticas é justamente aquele mais propenso às influências da cosmovisão prevalente, embora, contraditoriamente, também possa ser o espaço de seu abandono, dada a sua característica flexível. No caso do direito, as táticas que nele se escoram – as lutas por dentro, portanto – criam novos cenários para a juridicidade que, ademais, é sempre complexa e admite processos de retroalimentação normativa, institucional, moral e, por que não?, paralela. Daí ser compreensível a reiterada aparição, no discurso de Pressburger, do “novo direito” ou do exercício de “inventar formas jurídicas”.

Reiteremos: em vários momentos Pressburger se refere a propostas inventivas dentro dos marcos do direito. Em textos de divulgação do Ajup e do direito insurgente à comunidade internacional, Pressburger falou em “invención de un derecho” ou “to invent legal forms”. No primeiro caso, trata-se do artigo “Derechos humanos, administración de justicia y otros organismos del estado”, publicado na revista colombiana *El otro derecho*, em 1993, a partir do qual apresenta algumas propostas para a administração da justiça, valendo-se do entendimento de que “lo que se exige hoy, más que nunca, de la ciencia del derecho no es tan sólo el descubrimiento riguroso de la realidad jurídica, [...] lo que se impone, también y, sobre todo, es la *invención* de un derecho más eficiente y justo” (PRESSBURGER, 1993b, p. 65). No segundo caso, é a vez do texto “Case studies on the transformative potential of

people’s legal assistance organizations: a view from Brazil”, lançado no periódico em inglês *Beyond Law*, em 1991, em que o autor também defende “to invent legal forms that might have some effectiveness in certain circumstances”. Tais circunstâncias dizem respeito ao autoritarismo implementado e legado pelo regime ditatorial que, persistindo, precisou ser enfrentado em termos do que diagnosticou como “the rigidity of the positivist and formalist dogma of official legal culture” (PRESSBURGER, 1991b, p. 36).

No texto que Pressburger e Maria Araújo escrevem juntos, há a proposta de entender o tribunal popular como que dando ensejo a uma “linguagem instituinte”, embora, como sabemos, tal experiência tribunícia não se dê sob um poder revolucionário, logo aquilo que institui é uma lógica de denúncia, com efeitos pedagógicos já aludidos e marcada pelo apelo a “uma responsabilidade ético-social” no que concerne ao “poder constituído” (1991, p. 14). Contudo, da invenção de um direito ou de formas jurídicas até a linguagem instituinte, estabelece-se a projeção de um “novo direito” ou mesmo de um “outro estado” (como PRESSBURGER [1988b, p. 22] descreve a partir da fala mais ou menos ficcionalizada de um trabalhador), na esteira do horizonte que pensa uma “outra sociedade” (como aquela anunciada no prefácio [PRESSBURGER, 1988a, p. 3] que pranteia a morte do advogado popular Nilson Marques).

Assim é que, no simbólico ensaio “direito insurgente: o direito dos oprimidos”, Pressburger (1990a, p. 9) reprisa as linhas gerais do texto que citamos em inglês: a existência de movimentos populares e de movimentos de juristas que defendem tais movimentos, ambos gestados no período ditatorial brasileiro, fez com que, aos primeiros, se impusesse a necessidade de se organizar, de modo que, assim, eles “criavam e recriavam formas de luta”, ao mesmo tempo em que “os juristas tinham verdadeiramente de ‘inventar’ formas jurídicas” em prol dessas re/criações. Daí que, “superada a conjuntura ditatorial” – o texto está sendo redigido a menos de cinco anos do fim da ditadura e a pouco mais de um ano da promulgação da constituição de 1988 –, passou a se dar “a construção de uma nova concepção de direito”. E, como desdobramento, entre outros, para Pressburger (1990a, p. 10) forma-se um “direito paralelo” dentro do qual se estatuem “direitos outros que não só aqueles produzidos pela legislação estatal”, fazendo com que a crítica jurídica – e a inspiração de Pressburger (1990a, p. 11) aqui é o livro de Tigar e Levy (1978) sobre a relação entre direito e ascensão do capitalismo – deva se debruçar tanto sobre um “uso alternativo do direito” (conforme a linguagem corrente da época, que hoje preferimos chamar de uso combativo e/ou relido do direito) quanto sobre “a construção do novo direito”

(que, sob inspiração leniniana, denominamos de usos assimétrico e dual do direito).

Se a consequência do debate tático-estratégico em Pressburger é pensar um “novo direito” porque, tal como o apreendemos, trata-se de dar vida a novos usos da juridicidade projetada em um horizonte de superação do capitalismo, estas questões também aparecem em Baldèz. Forçosamente, o segundo de nossos advogados populares também tem de se deparar com tão cara problemática ao marxismo. No seu clássico *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista*, há referência explícita à dialética que se opera entre estratégia e tática:

[...] é no plano da contradição maior que a luta, para ser consequente, deve ser organizada, inclusive com objetivos estratégicos, como a resistência ao despejo se o pior acontecer, e táticos, como a utilização dos instrumentos democráticos de pressão (engendrados pela classe dos oprimidos) sobre o Poder Judiciário, como, por exemplo, vigílias, passeatas, apoios de outras comunidades e entidades, participação nas audiências, que são públicas etc. (BALDÈZ, 1989b, p. 17).

Como podemos observar, sua análise, nesse momento, está bastante adstrita à luta concreta, ou seja, à vida viva que a crítica jurídica marxista enseja quando advogados e movimentos populares fazem a batalha ombro a ombro (ou, ao menos, conforme houver reconhecimento recíproco de sua importância). Sendo assim, a ênfase se dá sobre a tática, que adquire aspectos de manejo da ordem, enquanto a estratégia tem a ver com a organização das disputas por satisfação das necessidades, independentemente dos meios oferecidos pela ordem capitalista, que se dão em concreto. Em outro contexto, encontramos ecos dessa discussão quando pronunciamentos públicos de Baldèz são transcritos em notícia de jornal de 1987, em razão da função que desempenhava como procurador do estado do Rio de Janeiro. Tendo recebido a atribuição de dar posse aos novos procuradores fluminenses contratados no âmbito do governo estadual, ele ressalta o trabalho da procuradoria em prol do reconhecimento de “assentamento de comunidades rurais e urbanas historicamente discriminadas” e defende, em seu discurso transcrito na matéria jornalística, que tais iniciativas sugerem “uma verdadeira revolução dentro da ordem, no sentido de criar espaços políticos para as classes oprimidas” (JB, 1987, p. 2). Entendemos, por dedução, que essa “revolução dentro da ordem”, pintada com cores mais fortes devido ao acirramento das relações estabelecidas entre a mídia corporativa e o governo de então do Rio de Janeiro (de Leonel Brizola), assinala justamente aquelas escolhas táticas, que se explicam pela “utilização dos instrumentos democráticos de pressão”, fazendo da experiência do núcleo de terras de referida procuradoria uma expressão dessa vida viva do direito insurgente.

O debate sobre estratégia e tática já anuncia nosso último objeto de interesse

(por suposto, os horizontes estratégicos da crítica insurgente ao direito), na aproximação que fazemos à recepção do marxismo pelos advogados do direito insurgente. Antes de nos dirigirmos a tais questões, porém, observemos mais duas dimensões da abordagem de Baldèz que leva sua crítica marxista a elaborar um direito insurgente.

Em texto mais aplicado como, em verdade, é a característica de *Conselhos populares e usucapião especial urbano*, Baldèz alinha sua perspectiva crítica correlacionando o direito à “relação oprimido/opressor” e à “lógica da produção do campo e da cidade”, extraíndo daí a necessidade do reconhecimento da “ação política” que implemente “direitos e interesses sociais e coletivos” (1991, p. 13). É interessante notar a utilização da noção de “interesses”, uma vez que representa tanto o cerne da juridicidade moderna como também, na linguagem crítica marxista, a atribuição ao sentido de classe dessa mesma juridicidade, apontando, aliás, para a coerência que decorre da constatação de que deve haver “muita luta e organização, apesar das conquistas e avanços institucionais, para concretizar na prática esses direitos” (BALDÈZ, 1991, p. 26).

É óbvio que a corda bamba da concretização prática dos direitos conquistados institucionalmente tem por rede de amparo a cosmovisão jurídica e uma queda do monociclo de classe (popular) só pode ser acudida pela concepção de mundo burguesa. Ainda assim, reconhecidos os limites aos quais já dirigimos nossa atenção, faz sentido realçar a proposta de tipo político-jurídico por que Baldèz advoga: ao fim e ao cabo, é preciso “arrancar do papel os direitos teóricos e torná-los concretos” (1991, p. 11), ainda que o assessor popular, sem maiores ingenuidades, perceba que isso depende de “governos democráticos e comprometidos com os interesses da classe trabalhadora” bem como pela “ação política” desta última. Logo, estamos assistindo, aqui, a seu tratamento de questões táticas sobre a juridicidade que desembocam em um direito insurgente, certamente um tanto colonizado pela espectral cosmovisão burguesa que o próprio direito encampa.

Na interpretação que Baldèz sedimenta em seu “Anotações sobre direito insurgente”, a nosso ver texto consolidador dessa concepção crítica, mas também interventiva sobre o fenômeno jurídico, recupera-se um entendimento basilar, qual seja, o de que “conceito de direito insurgente encontra sua razão de ser nas lutas concretas da classe trabalhadora e na crítica permanente às estruturas da sociedade capitalista” (BALDÈZ, 2010, p. 195). A práxis, dessa maneira, recupera seu papel central e destaca a característica que deve emanar de um direito insurgente. Tal como o enxergamos, Baldèz não carrega consigo uma perspectiva ingênua sobre sua crítica

insurgente do e ao direito, ainda que a cosmovisão jurídica seja inegavelmente mais presente nele que em Pressburger. Em todo caso, é de sua lavra a interpretação que segue:

a luta da classe trabalhadora pode e, às vezes até deve, passar pelo campo do legislativo, ou do executivo, ou do judiciário, mas os bons resultados eventualmente obtidos em tais espaços não podem ser tomados como vitórias finais e efetivas, pois se o estado é efeito do modo de produção capitalista, a absorção da luta por qualquer de seus órgãos estruturais (os poderes legislativo, executivo e judiciário), acaba sendo, afinal, a melhor garantia de dispersão das contradições de classe (BALDÈZ, 2010, p. 203).

Palavras como “eventualmente” (referida a vitórias institucionais), “efeito” (a forma estatal com relação ao capital) ou “absorção” (que é a subsunção das lutas às formas sociais capitalistas) chamam a atenção por operarem sob um léxico tipicamente marxista, mesmo que não sejam textualmente referidas ao debate teórico de fundo feito sobre elas. Embora podendo se fazer sentir, com certa força a cosmovisão jurídica colonizante de nosso imaginário em geral, a perspectiva de Baldèz é mais complexa do que um “lutismo” – reducionismo justificador do direito à “luta” como o marxismo jurídico de cariz acadêmico mais contemporâneo costuma propalar –, pois sinaliza para uma acérrima crítica jurídica a partir da práxis insurgente de quem dedicou a vida – bastante vivida até os seus 90 anos – a não só interpretar o mundo (e sua visão dele) mas também a transformá-lo. A conclusão de suas “Anotações sobre direito insurgente” parece, no melhor sentido da palavra, redentora, por dar saídas e não se contentar com a crítica abstencionista: “direito insurgente é ação e expressão jurídico-políticas das lutas concretas da classe trabalhadora”. Explicando estas duas últimas, assevera que é “ação enquanto pressupõe movimento, e expressão em suas manifestações efetivas”, passando então a exemplificá-las: “ou na resistência organizada à sentença injusta, ou nos conselhos populares, ou na elaboração interna das comunidades subalternizadas ou na sentença contra a lei injusta, proferida pelo juiz democrata”. Ao final, sentencia estrondosamente: “na verdade, sob qualquer tipificação, direito contra a ordem burguesa. Insurgente, portanto” (BALDÈZ, 2010, p. 205).

Insurgentes, portanto, seguimos, a nosso modo, a vereda aberta por Pressburger e Baldèz a partir daquilo que propuseram denominar de direito insurgente. Nosso intuito, aqui, não foi bem o de explicar ou descrever o direito insurgente erigido pelos advogados populares do Ajup, mas antes compreendê-lo à luz da crítica marxista que mobilizam. Nesse sentido, representam o momento mais consciente possível da adequação ao “estreito horizonte jurídico burguês”, do qual falava Marx (2012, p. 32) – e que antecede o debate de Engels, Kautsky, Stutchka e

Pachukanis que retomamos –, embora convivendo tão conscientemente quanto com objetivos de seu alargamento a ponto de poder puir e esgarçar esta forma social do capital assim como, ao se reivindicar as promessas inconclusas da ordem, pode-se romper a ordem mesma, a depender da situação revolucionária que lhe seja adjacente (e, caso ela não se avizinhe, serve de acúmulo de forças, ainda que, a um só tempo, de perigosas capturas para dentro da ordem). Como é defeso inanição, entretanto, a perspectiva de uma crítica ativa encontrada no marxismo da vida viva do direito insurgente permanece como inspiração, podendo ser resgatado, complementado, aperfeiçoado e negado naquilo que for necessário à superação da cosmovisão jurídica com a qual se apresenta.

4.4. Da estratégia socialista e da extinção do direito

Os usos táticos do direito (assim como quaisquer outras táticas) se prestam a alcançar um horizonte estratégico, cuja construção é de tipo socialista, o que fica bastante evidente na produção intelectual dos advogados populares com os quais estamos trabalhando aqui. Uma nota relevante, entretanto, precisa ser feita, dada certa incompreensão quanto ao modo como manejamos a matéria – mas também em decorrência da inegável plurivocidade que carrega a terminologia atinente a estratégia e tática, mormente se aplicada ao âmbito do direito.

Queremos reforçar, ainda que não tenhamos condições de aprofundar aqui suas questões teóricas de base, que estratégia e táticas caminham juntas e se referem ao plano da teoria da organização política mais ampla sobre a qual o marxismo revolucionário se debruçou. Assim, pode haver estratégias em conformidade com as mais diversas conjunturas e projetos, as quais delimitam os horizontes dentro dos quais as táticas podem ser utilizadas. A nomenclatura também pode se referir a planos e ações mais em concreto, o que faz com que possa se emprestar sentido estratégico a contextos e relações que não se referem à emancipação humana (estratégia por excelência) em geral. Nosso posicionamento, nesse contexto, não é por uma concessão reformista, mas pelo reconhecimento da multiplicidade dos cenários políticos. O direito pode ter suas estratégias, sem dúvida. Ou, ainda, uma determinada quadra histórica pode lançar mão de uma estratégia em que se afigure o direito com preeminência. Mas o uso que fazemos da dialética estratégia-táticas, em nossa crítica marxista ao direito, tem um sentido próprio, e diz respeito à perspectiva final que caracteriza o marxismo: a superação do capitalismo e a instauração de uma nova sociabilidade, em conformidade com um modo *comunitário* de produção da vida e uma divisão *comum* do trabalho. A lógica do comum, então, nos encaminha para a perspectiva comunista.

É este o exato horizonte com o qual trabalhamos, de maneira didática por certo, para falarmos de estratégia e para delimitarmos o alcance do direito que, como forma social burguesa, só pode ter uma atuação tática. Daí que, após pensarmos os usos do direito taticamente, procuraremos agora projetar o desuso estratégico da juridicidade, na exata medida da estratégia socialista/comunista que transparece, ainda que de um modo marginal, nas elaborações dos advogados populares que estamos destacando. Feita esta explicação, vamos às linhas muito gerais do que Baldèz e Pressburger propuseram sobre o tema.

Não temos muita dificuldade de reconhecer que é Baldèz quem mais sublinha a problemática do horizonte estratégico ao qual nos referimos em nossa explicação acima. É o que ressoa nas linhas de sua crítica ao papel do direito na sociedade capitalista, cujo último parágrafo brada altissonantemente: “o sentido histórico desse direito insurgente não está em ser alternativo, mas sim na capacidade de seus teóricos de insurgirem-se contra a ordem estabelecida, e de participarem, ainda que por dentro da ordem jurídica do estado capitalista, da construção da sociedade socialista e de seu estado” (BALDÈZ, 1989b, p. 20). Ainda que contradições persistam nesse que é um de seus mais famosos textos, ele se nos mostra como um libelo suficientemente dialético para representar a complexidade da crítica insurgente ao direito sob o horizonte socialista.

O que fora escrito nos idos da década de 1980 não se perderia com o tempo. Em entrevista a Luiz Otávio Ribas (2020), do dia 21 de julho de 2015, declarou: “eu acho que a nossa luta é a construção do socialismo, e essa luta passa por todos os campos, principalmente o campo jurídico. Eu concebo essa feição do direito como direito de insurgência. O direito dessa camada excluída da população”. Podemos até avaliar se as mediações para alcançar sua meta estratégica foram capazes de fazer convergir as táticas jurídicas utilizadas para tal rumo, mas não podemos tergiversar sobre a firmeza de sua compreensão principiológica. Talvez tenha havido um déficit organizativo, de tipo político-partidário revolucionário, no que fazer histórico de Baldèz, mas sua contribuição absolve as eventuais lacunas de sua organicidade dada justamente a capacidade de ter sido um assessor orgânico de comunidades e movimentos populares, por dentro e por fora das funções típicas de estado.

Tendo isso em vista é que se nos torna imperioso lembrar o que Baldèz defendeu, nesse contexto de reflexões, em torno de sua compreensão sobre os movimentos populares. Em um claro contraponto a uma das mais emblemáticas pilastras jurídicas modernas, com um raro entendimento do que poderia figurar como o antípoda da subjetividade jurídica burguesa e de extraordinário acerto dada a

concretude da realidade insurgente da qual parte mas também da elaboração a que chega, podemos ler em suas “Anotações sobre direito insurgente”:

o movimento popular é o não-sujeito, o coletivo político e transformador: o sinal mais claro do advento de uma nova sociedade solidária e socialista, e, no percurso de suas conquistas, o caminho das lutas específicas que o caracterizam e personalizam. Nesse percurso, vão elaborando instâncias, institucionalizadas ou não, de vital importância para os subalternizados, nos embates de cada hora com a classe dominante e elites dirigentes (BALDÉZ, 2010, pp. 204-5).

A reflexão, aqui, se aproxima significativamente do que a literatura marxista revolucionária encontrou no seio da dualidade de poderes (múltiplas “instâncias, institucionalizadas ou não”, na história das lutas dos povos), embora o contexto ao qual Baldéz se remeta seja totalmente diverso do deste imaginário. Eis, portanto, uma profanação e desativação da cosmovisão burguesa, embora crivada de contradições.

Aproximando-nos da finalização de nossa proposta de análise, cremos serem cabíveis ainda algumas palavras sobre, após termos interpretado Baldéz, o que também Pressburger legou ao nível de seu entendimento sobre o horizonte estratégico. Seguramente, é a frase final de seu pequeno ensaio “direito insurgente: o direito dos oprimidos” a que propicia maior possibilidade de pensar sobre isso em sua produção.

Nas conclusões desse seu texto é que aparece uma das assertivas mais interessantes sobre as consequências de se levar a cabo conquistas estratégicas a partir da transitoriedade representada pelo direito insurgente. Pressburger, a esse respeito, chega a dizer, a nossa ver certamente, que “sequer hipóteses podem ainda ser formuladas” (1990a, pp. 10-1), uma vez que “é muito cedo para se lançarem conclusões” – advertamos: conclusões *práticas* – sobre o direito insurgente. Precisamos, aqui, evidenciar o fato de que a prática é o critério da verdade, e a crítica marxista ao direito pôde lançar mão de conclusões próprias quando viveu suas revoluções – sobre as quais não podemos nos aprofundar em sede de encerramento de nossas reflexões, mas ao menos as mencionamos como no caso dos decretos revolucionários dos comunardos parisienses, das fases do direito soviético após a Revolução Russa de 1917, do enfrentamento da moral confuciana após a vitória dos comunistas chineses ou da justiça popular protagonizada pelos cubanos depois do 1º de janeiro de 1959. Em circunstâncias distintas destas ou até mesmo completamente adversas, se postas em comparação com elas, é mais difícil sopesar quais desdobramentos práticos a crítica jurídica pode conhecer. Apelando, então, para o contexto latino-americano, flertando com indicações de tipo socioantropológico, Pressburger enumera as “diferenciações culturais” relativamente a camponeses,

índigenas, andinos, trabalhadores urbanos ou populações marginalizadas – das Américas de colonização espanhola em face da portuguesa – e as contrasta com a “história das classes dominantes” com “seu estado” e “seu direito” – dentro dos quais “sempre com muito atraso” é que “o direito codificado acaba por incorporar certas conquistas das classes subalternas” (PRESSBURGER, 1990a, p. 11).

Apontando, assim, para a provisoriedade do que irá caracterizar-se como novo no âmbito do que propõe como direito insurgente, Pressburger retoma o papel crítico que o jurista pode desempenhar (ao menos em relação a seu objeto de trabalho/reflexão, ou seja, o direito) e cita o clássico de Tigar e Levy a propósito do conhecimento que o jurista deve ter sobre a “ideologia jurídica do grupo dominante” para pinçar suas “contradições” e fazer uso das mesmas “em proveito daqueles que exigem a mudança social” (1978, p. 314). Aqui, resta descrita a movimentação revolucionária burguesa por intermédio de seus “advogados”. Se, contudo, tomarmos esse retrato como uma analogia que se repetirá não porque haverá propriamente um direito alternativo, mas, antes, uma “ideologia alternativa” (como o foi a cosmovisão jurídico-burguesa em face da teológico-feudal), tal como mencionada no livro *O direito e a ascensão do capitalismo* (embora, ao que tudo indica, um tanto inadvertidamente para os sentidos que dela extraímos), talvez assista mais razão à penúltima ideia que Pressburger retira do livro da dupla de teóricos estadunidenses: a conquista do “poder estatal” legitimada pelas “reivindicações de justiça” em face da “ideologia jurídica dominante”, indicando um direito revolucionário (como, de fato, o foi o burguês no movimento de garantir a subsunção real – e não só a formal – do trabalho ao capital), importa em um paralelo em torno de um “direito” insurgente (atenção para as aspas que aqui não são derivadas de citação mas da analogia como que encontramos dentro, mas ao mesmo tempo nas fronteiras, da cosmovisão burguesa) que faz o trânsito dos sujeitos de direito aos não-sujeitos jurídicos questionando a ordem e instaurando outro horizonte societal.

É com isso que ganha substancialidade a última oração do supracitado texto de Pressburger. Após fazer longa citação de Tigar e Levy, então, nosso advogado popular insurgente propõe uma conclusão em tom sustentado: “Isto, sem entrar na discussão da extinção do direito como forma se e quando da extinção da forma estado” (PRESSBURGER, 1990a, p. 12). Gostaríamos muito de poder ler sob a pena dos assessores populares do Ajup suas próprias interpretações acerca do fencimento do direito. Infelizmente, as teorias críticas do direito de seu tempo não se interessaram pelo assunto, premidas que estavam por tarefas quiçá mais urgentes, inclusive ante a dramática trajetória de vida de muitos de seus cultores, mas também devido ao

desprezo a que foi relegado o debate jurídico, apenas muito posteriormente redignificado no Brasil (ainda que tenha sido resgatado por pioneiros interessados nele desde a década de 1980, não encontrando, entretanto, difusão significativa antes da passagem das décadas de 1990 para a de 2000).

O fato é que, no mesmo passo em que quase nada conclui sobre a abolição da forma jurídica, Pressburger a enuncia, tornando-a um possível tema para o direito insurgente, aguardando condições objetivas e (inter)subjetivas para seu desenvolvimento teórico. Acreditamos que, dado o atual estado da arte desse debate, faz parte de nossa contribuição resgatar o problema em sede de uma renovada teorização sobre o direito insurgente e, uma vez este sendo uma crítica insurgente ao direito que convive com seus usos tático-políticos, há um lugar para pensarmos sua superação conforme sejam superadas igualmente as condições materiais que dão forma ao estreito horizonte jurídico burguês e, o que é outra face de sua mesma moeda, à cosmovisão jurídica. De todo modo, é da estratégia socialista que resulta a necessidade da extinção do direito, sobre a qual Baldèz ou Pressburger não teorizaram em seu direito insurgente, mas que nós, assumindo o que há de contraditório na continuação desse debate, pretendemos prospectar.

Muitas coisas ficaram ainda por haver no debate que propusemos no presente ensaio. Trata-se de uma primeira retomada do arsenal teórico deixado pelo Ajup com a finalidade de fazer uma espécie de acerto de contas de sua contribuição ao nível do desenvolvimento de uma crítica marxista sobre o direito, diferenciando-se de demais correntes que partem da mesma base, mas que, à parte de seus méritos, encontram limitações ultrapassadas pela práxis dos assessores jurídicos populares marxistas. Se condições houvesse, como já dito, seria o caso de compulsar os textos de outros juristas insurgentes, para além de Pressburger ou Baldèz, em que o marxismo também angaria destaque e contribui para o cenário do pensamento jurídico crítico de seu tempo. Além disso, ainda será o caso de, no futuro, analisar a íntegra das obras mesmo destes dois autores, sem os recortes temporais ou temáticos aqui feitos, incluindo as avaliações do marxismo para além da restritiva observância do tratamento sobre a juridicidade.

Deixamos, no final das contas, registrado o conjunto mínimo da fundamentação que apresenta a crítica jurídica marxista da advocacia popular insurgente brasileira, com vistas a buscar superar o estigma do praticismo, que certas perspectivas de tipo marxista-academicista querem lhe impor, mas também não incorrendo em teorismo,

como supõem ver algumas correntes da praxe da assessoria jurídica, em geral pouco dispostas à reflexão mais abstrata e comprometidas com a crítica teórica. Ademais de haver a sugestão, com o presente estudo, de abertura de sendas para a continuidade da investigação sobre a recepção marxista no interior da advocacia popular do Brasil e da América Latina, indicamos também o interesse político-ideológico que tende a fundar, à medida em que explicitamos o enfrentamento da cosmovisão jurídica nele contraditoriamente residente. Ao invés de escamotearmos o problema, encaramo-lo subsidiando uma postura mais condizente com a tentativa de resolução do problema, no polo oposto a uma lamúria teoricista que, ao olhar para as experiências práticas da crítica jurídica, só sabe apontar a miséria da derrota sem mover um dedo sequer – a não ser o que escreve sobre o branco da folha de papel – para a derrota da miséria (produzida pelo capital).

Em tempos como os de hoje, em que a pasmaceira e a anestesia institucional ideologicamente assentada deu espaço para golpes e mais golpes, sendo que o direito, a serviço dos vários avatares das elites, no Brasil e mundo afora, ocupa lugar nervoso na profascistização de nossa sociedade em crise, fazer a crítica jurídica, mormente nos quadrantes do marxismo, não pode continuar sendo um mero exercício de radicalidade pequeno-burguesa, mas deve apontar para o inevitável esforço de organização e tradução política que, embora repleto de contradições, a história da elaboração sobre um direito insurgente ou, o que é mesmo, de uma crítica insurgente ao direito que não despreza seus usos possíveis serve como um depoimento grandiloquente. Um cisco no olho da cosmovisão burguesa, é verdade; mas ainda assim a semente de uma trava que parece ser o caminho mais plausível, por dentro das retinas da juridicidade, para embotar tal cosmovisão. O tempo dirá e, mesmo que o contradiga, resta a experiência por ser superada e acúmulo histórico de sua “vida viva” vivida.

Referências bibliográficas

- ALFONSIN, Jacques Távora. “Condenação” (excertos). In: FAJARDO, Elias. **Em julgamento a violência no campo: relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio** (1987). Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes/Fase/Ajup, 1988, pp. 54-5.
- ASSIS, Matheus Daltoé. **Guerra de posições no campo dos juristas: uma análise sobre a recepção de Gramsci pelo Movimento Direito Alternativo**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília-SP, 2025.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Anotações sobre direito insurgente. **Captura crítica: direito, política, atualidade**. Florianópolis, CPGD/UFSC, n. 3, v. 1, pp. 195-205, jul.-dez. 2010.

- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Conselhos populares e usucapião especial urbano**. Petrópolis: CDDH, 1991.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do direito na sociedade capitalista: ocupações coletivas – direito insurgente**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989b.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A terra na constituição”. In: AJUP. **Direito insurgente: Anais da II Reunião do Instituto Apoio Jurídico Popular (1988-1989)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1989a, pp. 62-88.
- BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Solo urbano: propostas para a Constituinte**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1986.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FAJARDO, Elias. **Em julgamento a violência no campo: relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (1987)**. Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes/Fase/Ajup, 1988.
- JORNAL DO BRASIL (JB). Governador não vai à posse dos 21 novos procuradores. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, ano XCVI, n. 332, 10 mar. 1987, caderno Cidade, p. 2.
- LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MARQUES, Nilson. **Posse x propriedade: a luta de classes na questão fundiária**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1988.
- MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl. “Teses sobre Feuerbach”. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da novíssima filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. Trad. Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 27-9.
- PACHUKANIS, Evgeni. “Prefácio à edição alemã”. In: PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, pp. 65-7.
- PACHUKANIS, E. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Marxismo da vida viva: a recepção da teoria marxista pelos advogados populares do direito insurgente. 14º Seminário Nacional Sociologia & Política: saberes em confluência**. Curitiba: UFPR, maio 2026 (*no prelo*).
- PAZELLO, Ricardo Prestes. Andarilhagens da crítica insurgente ao direito: comentário ao texto pioneiro de Celso Soares sobre o direito insurgente. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**. Brasília: IPDMS/PPGDH/UnB, v. 11, n. 2, pp. 293-324, jul.-dez. 2025a.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito v. 1**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025b.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente: para uma crítica marxista-descolonial ao direito v. 2**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2025c.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. “Antropologia jurídica dos povos e comunidades tradicionais no Brasil: apontamentos sobre a categoria de relação jurídica fronteiriça”. In: MELLO, Lawrence Estivalet de; MARCHANT, Karla Varas; GEDIEL, José Antônio Peres; VEIGA, Alexandra Maciel (Org.). **Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile: direitos sociais coletivos e direitos da natureza v. 2**. Marília-SP: Lutas Anticapital, 2023, pp. 353-77.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje. **Revista culturas jurídicas**, Niterói, UFF, n. 20, v. 8, pp. 65-87, 2021.

- PAZELLO, Ricardo Prestes. “Educação jurídica popular: aportes marxistas”. In: REBUÁ, Eduardo; SILVA, Pedro (Org.). **Educação e filosofia da práxis: reflexões de início do século**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2016, pp. 161-80.
- PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Apresentação: a práxis jurídica insurgente de Stutchka”. In: STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito**. Org. de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023, pp. 13-33.
- PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário”. In: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (Org.). **Revolução russa, estado e direito**. São Paulo: Dobradura, 2017, pp. 52-84.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito, a alternativa”. In: OAB/RJ. **Perspectiva sociológica do direito: dez anos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Thex/OAB/RJ/Universidade Estácio de Sá, 1995, pp. 21-35.
- PRESSBURGER, T. Miguel. Conceitos e evoluções do direito alternativo. **Direito alternativo: seminário nacional sobre o uso alternativo do direito – Rio de Janeiro, jun./93**. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros/Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional (Coad), 1993a, pp. 13-6.
- PRESSBURGER, T. Miguel. Direito do trabalho, um direito tutelar? **Revista de Direito Alternativo**, São Paulo, Acadêmica, n. 2, pp. 181-9, 1993c.
- PRESSBURGER, T. Miguel. Derechos humanos, administración de justicia y otros organismos del estado. **El otro derecho**, Bogotá, Ilsa, n. 2, v. 5, pp. 49-67, 1993b.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “A entidade vista de dentro”. In: AJUP. **Relatório Ajup 1991-1992**. Rio de Janeiro: Ajup, 1992a, pp. 7-8.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Direitos humanos e assessorias jurídicas”. In: MARTINS, José de Souza; FARIA, José Eduardo; CARVALHO, Eduardo Guimarães de; PRESSBURGER, T. Miguel. **Discutindo a assessoria popular v. II**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1992b, pp. 44-52.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Direitos humanos e serviços legais alternativos”. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo v. 2**. São Paulo: Acadêmica, 1992c, pp. 55-62.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “A construção do estado de direito e as assessorias jurídicas populares”. In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1991a, pp. 29-44.
- PRESSBURGER, Miguel. Case studies on the transformative potential of people’s legal assistance organizations: a view from Brazil. Trad. Paulo Henriques Brito. **Beyond Law**, Bogotá, Ilsa, n. 3, v. 1, pp. 35-42, nov. 1991b.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito insurgente: o direito dos oprimidos”. In: RECH, Daniel; PRESSBURGER, T. Miguel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **Direito insurgente: o direito dos oprimidos**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1990a, pp. 6-12.
- PRESSBURGER, T. Miguel. **Terras devolutas: o que fazer com elas?** Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1990b.
- PRESSBURGER, T. Miguel. **Pensamentos esparsos de um eleitor, ou socorro que a decisão é urgente!** 1989a, *mimeo*.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio (ou, A burguesia suporta a ilegalidade?)”. In: VIEIRA-GALLO, José Antonio. **O sistema jurídico e o socialismo**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1989b, pp. 4-15.
- PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio com muita tristeza e dor”. In: MARQUES, Nilson. **Posse x propriedade: a luta de classes na questão fundiária**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1988a, pp. 3-5.
- PRESSBURGER, T. Miguel. **Um trabalhador fala: o direito, a justiça e a lei**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1988b.

- PRESSBURGER, T. Miguel. Programa Apoio Jurídico Popular (Ajup). **Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente**, Curitiba, Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, ano 1, n. 1, pp. 120-6, ago. 1986.
- PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, María Teresa de. Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: resposta da sociedade civil à violência do estado. **Proposta: Experiências em Educação Popular**, Rio de Janeiro, Fase, n. 49, ano XV, pp. 9-14, jun. 1991.
- RIBAS, Luiz Otávio. O adeus a Miguel Baldez: ícone da advocacia popular brasileira. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 11 jun. 2020. Disponível In: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/06/11/o-adeus-a-miguel-baldez-icone-da-advocacia-popular-brasileira/>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
- RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente na assessoria jurídica popular (1960-2010)**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
- RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Dissertação (Mestrado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.
- STUTCHKA, Piotr. **O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito**. Org. Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023.
- TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. **O direito e a ascensão do capitalismo**. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ANEXO 1:
CRONOLOGIA DA OBRA DE THOMAZ MIGUEL PRESSBURGER

1980

1. PRESSBURGER, T. Miguel. De loucos e outras questões agrárias. **Reforma agrária**: boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra). São Paulo: Abra, ano X, n. 3, pp. 10-7, maio-jun. 1980.
2. PRESSBURGER, T. Miguel. “El abogado como agente de educación” (1980). Traducción de Jesús Antonio de la Torre Rangel. In: DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho que nace del pueblo**. Bogotá: Fica/Ilsa, 2004, pp. 273-87.

1985

3. PRESSBURGER, T. Miguel. **Agruras e desventuras do liberalismo: ou o ET continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca)**. Rio de Janeiro: CPT/RJ, 1985.
4. PRESSBURGER, T. Miguel. Agruras e desventuras do liberalismo: ou o ET continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca). **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, Brasília, IPDMS/PPGDH/UnB, v. 11, n. 1, pp. 823-36, jan. -jun. 2025.
5. PRESSBURGER, T. Miguel. **Alguns elementos para compreensão da Proposta para a Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República**, 1985, *mimeo*.
6. PRESSBURGER, T. Miguel. **Enfim uma reforma agrária capitalista... apesar de inconstitucional**. Rio de Janeiro: CPT, 1985.

1986

7. PRESSBURGER, T. Miguel. **A propriedade da terra na Constituição**. Rio de Janeiro: Ajup, 1986. 40 p.
8. PRESSBURGER, T. Miguel (Coment.). **Aconteceu na justiça**: autos da Ação Penal n. 051/78-STF. Autor: Vicente Hermínio de Souza Lima. Réu: José Sarney da Costa. Rio de Janeiro: Ajup, n. 0, dez. 1986. 95 p.
9. PRESSBURGER, T. Miguel. Programa Apoio Jurídico Popular (Ajup). **Revista de Direito Agrário e Meio Ambiente**, Curitiba, Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, ano 1, n. 1, pp. 120-6, ago. 1986.
10. PRESSBURGER, T. Miguel. “Questionando a justiça agrária”. In: PRESSBURGER, T. Miguel; MORAES, Sonia H. Novaes G; FACHIN, Luiz Edson. **Questionando a justiça agrária**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1986, pp. 1-6.
11. PRESSBURGER, T. Miguel. Sessão plenária (debate). **Anais do 1º Encontro Nacional de Advogados de Órgãos Estaduais de Terra**, Curitiba, Instituto de Terras, Cartografia e Florestas/Governo do Paraná, pp. 80-91, ago. 1986.

1987

12. PRESSBURGER, T. Miguel. **Para conhecer desapropriação**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1987. 27 p.
13. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio”. In: FARIA, José Eduardo; LIMA LOPES, José Reinaldo de; HERERA RIVAS, Alícia. **Pela democratização do judiciário**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1987, pp. 3-5.
14. PRESSBURGER, T. Miguel. “Primeira sessão do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: encerramento da sessão”; “Segunda sessão do Tribunal Nacional dos

- Crimes do Latifúndio” (excertos). In: FAJARDO, Elias. **Em julgamento a violência no campo**: relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio (1987). Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes/Fase/Ajup, 1988, pp. 57-66.
15. PRESSBURGER, T. Miguel (Coord). **Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio**: extrato de ata da segunda sessão v. 2. Salvador, 12-14 nov. 1987. Rio de Janeiro: Ajup, 1987.
16. PRESSBURGER, T. Miguel (Ed.). **Aconteceu na justiça – Apelados: mutuários da Favela da Maré**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1987.

1988

17. PRESSBURGER, T. Miguel. “A proposta do Instituto Apoio Jurídico Popular”. In: AJUP. **Direito insurgente: Anais de Fundação do Instituto Apoio Jurídico Popular (1987-1988)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1988, pp. 3-7.
18. PRESSBURGER, T. Miguel. “Apresentação”. In: AJUP. **Direito insurgente: Anais de Fundação do Instituto Apoio Jurídico Popular (1987-1988)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1988, pp. 1-2.
19. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio com muita tristeza e dor”. In: MARQUES, Nilson. **Posse x propriedade: a luta de classes na questão fundiária**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1988, pp. 3-5.
20. PRESSBURGER, T. Miguel. **Um trabalhador fala: o direito, a justiça e a lei**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1988. 28 p.
21. PRESSBURGER, T. Miguel. Habla un trabajador: el derecho, la justicia y la ley (1988). **El otro derecho**, Bogotá, Ilsa, n. 2, pp. 93-105, enero 1989.
22. PRESSBURGER, T. Miguel; MARQUES, Nilson. “Projeto estágio de formação jurídica”. In: AJUP. **Direito insurgente: Anais de Fundação do Instituto Apoio Jurídico popular (1987-1988)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1988, pp. 29-35.

1989

23. PRESSBURGER, T. Miguel. “Apresentação”. In: AJUP. **Direito insurgente: Anais da II Reunião do Instituto Apoio Jurídico Popular (1988-1989)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1989, pp. 5-7.
24. PRESSBURGER, T. Miguel. **Circular n. 003-1805-89: ação civil pública sobre cessação liminar das atividades de usinas siderúrgicas em Marabá (PA) e Açailândia (MA)**. Rio de Janeiro: Ajup, 1989.
25. PRESSBURGER, T. Miguel. **Pensamentos esparsos de um eleitor, ou socorro que a decisão é urgente!**, 1989, mimeo.
26. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio”. In: PRESSBURGER, T. Miguel; SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés; ALFONSIN, Jacques Távora; ROCHA, Osvaldo de Alencar. **Negros e índios no cativeiro da terra**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1989, pp. 3-5.
27. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio (ou, A burguesia suporta a ilegalidade?)”. In: VIEIRA-GALLO, José Antonio. **O sistema jurídico e o socialismo**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1989, pp. 4-15.
28. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, Maria Tereza de. A conjuntura eclesial. **Cadernos do Ceas**, Salvador, Centro de Estudos e Ação Social, v. 124, pp. 42-55, 1989.
29. PRESSBURGER, T. Miguel (Coord.). **Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio**: extrato de ata da terceira sessão v. 3: São Paulo, 11 e 12 ago. 1989. Rio de Janeiro: Ajup, 1989.

1990

30. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direito insurgente: o direito dos oprimidos". In: RECH, Daniel; PRESSBURGER, T. Miguel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **Direito insurgente: o direito dos oprimidos**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1990, p. 6-12.
31. PRESSBURGER, T. Miguel. Derecho insurgente: el derecho de los oprimidos. **El otro derecho**, Bogotá, Ilsa, n. 6, pp. 15-21, ago. 1990.
32. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direito insurgente: o direito dos oprimidos". In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, pp. 9-16.
33. PRESSBURGER, T. Miguel. "Movimentos populares e os desafios à sua assessoria". In: OAB. **Anais da XIII Conferência Nacional da OAB**. Belo Horizonte: OAB-MG, 1990.
34. PRESSBURGER, T. Miguel. **Programa Grande Carajás: Circular n. 121**. Rio de Janeiro: Ajup, 1990.
35. PRESSBURGER, T. Miguel. **Terras devolutas: o que fazer com elas?** Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1990. 36 p.

1991

36. PRESSBURGER, T. Miguel. "A construção do estado de direito e as assessorias jurídicas populares". In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. **Discutindo a assessoria popular**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1991, pp. 29-44.
37. PRESSBURGER, Miguel. "Case studies on the transformative potential of people's legal assistance organizations: a view from Brazil". Translated by Paulo Henriques Brito. **Beyond Law**, Bogotá, Ilsa, v. 1, n. 3, pp. 35-42, nov. 1991.
38. PRESSBURGER, T. Miguel. Crónica de una reforma sin terminar. Traducción de Ana Maria Urbina. **El otro derecho**, Bogotá, Ilsa, n. 19, v. 7, n. 1, pp. 109-14, 1995.
39. PRESSBURGER, T. Miguel. Justicia agraria, la tierra para el que atropela. **Nueva Sociedad**, Caracas, Nueva Sociedad, n. 112, pp. 115-23, mar.- abr. 1991.
40. PRESSBURGER, T. Miguel. "Proposta encaminhada pelo Instituto Apoio Jurídico Popular à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro". In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, T. Miguel. **Discutindo a assessoria jurídica popular**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1991, pp. 45-9.
41. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, Maria Teresa de. Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: resposta da sociedade civil à violência do estado. **Proposta: experiências em educação popular**. Rio de Janeiro, Fase, n. 49, ano XV, pp. 9-14, jun. 1991.
42. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, Maria Teresa de. The National Tribunal of Latifundio Crimes: a civilian response to state violence and impunity. **Beyond Law**, Bogotá, Ilsa, v. 1, n. 1, pp. 57-68, feb. 1991.

1992

43. PRESSBURGER, T. Miguel. A armadilha semântica do mundo livre. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 23 fev. 1992, caderno Ideias, pp. 6-7.
44. PRESSBURGER, T. Miguel. "A entidade vista de dentro". In: AJUP. **Relatório Ajup 1991-1992**. Rio de Janeiro: Ajup, 1992, pp. 7-8.
45. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direitos humanos e assessorias jurídicas". In: MARTINS, José de Souza; FARIA, José Eduardo; CARVALHO, Eduardo Guimarães de; PRESSBURGER, T. Miguel. **Discutindo a assessoria popular v. II**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1992, pp. 44-52.

46. PRESSBURGER, T. Miguel. “Direitos humanos e serviços legais alternativos”. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo** v. 2. São Paulo: Acadêmica, 1992, pp. 55-62.
47. PRESSBURGER, T. Miguel. “Violência contra trabalhadores rurais e a omissão do poder judiciário”. In: **Final Report: Seminar on the Acquisition of Latin American Library Materials**. Pan American Union, 1992, pp. 131-40.
48. PRESSBURGER, T. Miguel. “Voto de jurado”. In: AJUP. **Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio** v. 4: extrato de ata da quarta sessão, Porto Alegre, 20 ago. 1992. Rio de Janeiro: Ajup, 1992, pp. 4-5.
49. PRESSBURGER, T. Miguel. “Voto de jurado”. In: ALERS. *Documento: Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio absolve 6 colonos condenados pelo Judiciário*. Porto Alegre: Gabinete do Deputado Estadual Antonio Marangon (PT-RS), 1992, pp. 13-4.
50. PRESSBURGER, T. Miguel; MURICY, Marília. “Notas sobre a ciência e o ensino do direito”. In: **Ensino jurídico OAB: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992, pp. 209-16.

1993

51. PRESSBURGER, T. Miguel. Conceitos e evoluções do direito alternativo. **Direito alternativo: Seminário Nacional sobre o Uso Alternativo do Direito**. Rio de Janeiro, jun. 1993. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros/Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional (Coad), 1993, pp. 13-6.
52. PRESSBURGER, T. Miguel. Direito do trabalho, um direito tutelar? **Revista de Direito Alternativo**, São Paulo, Acadêmica, n. 2, pp. 181-9, 1993.
53. PRESSBURGER, T. Miguel. Derechos humanos, administración de justicia y otros organismos del estado. **El otro derecho**, Bogotá, Ilsa, v. 5, n. 2, pp. 49-67, 1993.
54. PRESSBURGER, T. Miguel. “O direito como instrumento de mudança social”. In: CASTRO, Marcelo Francisco Frago de (Org.). **Direito e mudança social**. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos Jurídicos e Sociais/UFRJ, 1993, pp. 27-34.
55. PRESSBURGER, T. Miguel. Sendeiro. **Debates: Conferência Nacional de Advogados e Juristas Socialistas**, Rio de Janeiro, Ajup, ano I, n. 1, p. 1, dez. 1993.
56. PRESSBURGER, T. Miguel. Termos de referência para as teses: Miguel Pressburger. **Debates: Conferência Nacional de Advogados e Juristas Socialistas**, Rio de Janeiro, Ajup, ano I, n. 1, p. 4, dez. 1993.

1994

57. PRESSBURGER, T. Miguel. Direito agrário: a questão fundiária. **Alter agora: Revista do Curso de Direito da UFSC**, Florianópolis, UFSC, v. 1, n. 2, pp. 25-9, nov. 1994.
58. PRESSBURGER, T. Miguel. “Seis hipóteses à procura de segurança nacional”. In: BISCAIA, Antônio Carlos Silva *et al.* **Fragmentos para uma introdução crítica à retórica da segurança pública**. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1994, pp. 5-10.

1995

59. PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito, a alternativa”. In: OAB/RJ. **Perspectiva sociológica do direito: dez anos de pesquisa**. Rio de Janeiro: Thex/OAB/RJ/Universidade Estácio de Sá, 1995, pp. 21-35.

1996

60. PRESSBURGER, T. Miguel. *Advocacia dos movimentos populares*. OAB. **Anais da XVI Conferência Nacional dos Advogados: direito, advocacia e mudança**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996, pp. 283-290.
61. PRESSBURGER, T. Miguel. Apontamentos sobre a (dis)função e o (des)funcionamento do judiciário. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, USP, n. 40, pp. 119-34, 1996.
62. PRESSBURGER, T. Miguel. “(Dis)função e (des)funcionamento do judiciário”. In: PINHEIRO, José Ernane (Org.). **Ética, justiça e direito: reflexões sobre a reforma do judiciário**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, pp. 188-208.
63. PRESSBURGER, T. Miguel. Estágio e extensão nos cursos jurídicos: assessoria jurídica e assistência judiciária. PRESSBURGER, T. Miguel *et al.* **Anais do Seminário Nacional de Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho**. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, 1996, pp. 57-61.
64. PRESSBURGER, T. Miguel. Judiciário, de que poder estamos falando?. **Coletivo de juristas populares: boletim informativo do Ajup**, Rio de Janeiro, Ajup, ano 4, n. 10, pp. 4-5, out.-dez. 1996.
65. PRESSBURGER, T. Miguel. Justiça, juízes, democracia. **Tempo e presença: publicação de Koinonia**. Rio de Janeiro, Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, n. 290, pp. 8-11, nov. /dez. 1996.
66. PRESSBURGER, T. Miguel. “ONGs e cidadania”. In: GONÇALVES, Hebe Signorini (Org.). **Organizações não governamentais: solução ou problema?** São Paulo: Estação Liberdade, 1996, pp. 93-101.

1998

67. PRESSBURGER, T. Miguel. Memorial para o tema “Reinventar a República ou os Desca vão pelo ralo”. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, PUC-Rio, n. 12, pp. 171-5, jan.-jul. 1998.
68. PRESSBURGER, T. Miguel. “Terra, propriedade, reforma agrária e outras velharias”. In: VARELLA, Marcelo Dias (Org.). **Revoluções no campo jurídico**. Joinville: Oficina, 1998, pp. 297-310.

2002

69. PRESSBURGER, T. Miguel. “A reforma inacabada”. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; MOLINA, Mônica Castagna; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Org.). **Introdução crítica ao direito agrário** v. 3. Brasília/São Paulo: UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2002, pp. 113-9.
70. PRESSBURGER, T. Miguel. “El derecho a favor de los sectores populares”. Trad. María Eugenia Urrestarazu Silva. In: DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio (Coord.). **Derecho alternativo y crítica jurídica**. México, D.F.: Porrúa/Aguascalientes: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente/Universidad Autónoma de Aguascalientes, 2002, pp. 213-23.
71. PRESSBURGER, T. Miguel. “Na caverna, no táxi: algumas reflexões metodológicas sobre o Estatuto da Cidade”. In: LIMA, André. **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Instituto Socioambiental/Sérgio Antonio Fabris, 2002, pp. 55-72.

2005

- 72.PRESSBURGER, T. Miguel. Nosso século das luzes: o iluminismo de farol baixo. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, SER/UFPR, n. 43, edição especial, pp. 1-19, 2005.

2009

- 73.PRESSBURGER, T. Miguel. “Nosso século das luzes: o iluminismo de farol baixo”. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Org.). **Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009, pp. 277-300.

s. d.

- 74.PRESSBURGER, T. Miguel. *Romance, mimeo*. (inédito e inacabado).

**ANEXO 2:
CRONOLOGIA DA OBRA DE MIGUEL LANZELLOTTI BALDÈZ**

1973

1. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Nulidade de licença: mandado de segurança n. 3.408 de 72. Memorial do estado da Guanabara. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ)**: edição comemorativa 50 anos v. 2, Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 279-83.

1986

2. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Solo urbano**: propostas para a Constituinte. 2. ed. Rio de Janeiro: Ajup/Fase, 1986. 21 p.
3. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Solo urbano, reforma, propostas para a Constituinte. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ)**, n. 38, Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, pp. 104-20, 1986.

1989

4. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A terra na Constituição”. In: AJUP. **Direito insurgente**: Anais da II Reunião do Instituto Apoio Jurídico Popular (1988-1989). Rio de Janeiro: Ajup, 1989, pp. 62-88.
5. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Reforma urbana**. São Paulo: Articulação Nacional do Solo Urbano, 1989. 21 p.
6. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre a reforma urbana**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989. 36 p.
7. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Sobre o papel do direito na sociedade capitalista – Ocupações coletivas: direito insurgente**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989. 21 p.
8. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Sobre o papel do direito na sociedade capitalista. Ocupações coletivas: direito insurgente. **Revista de Direito da Defensoria Pública**, Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ano 2, n. 3, pp. 104-26, 1989 (2. ed.: 1996).
9. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A Constituição e a reforma urbana. **Seminário Nacional para uma Gestão Municipal Democrática**. São Paulo: Polis, 1989.
10. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A Constituição e a reforma urbana”. In: BALDEZ, Miguel Lanzellotti *et al.* **Gestão democrática da cidade**: reforma urbana, lei orgânica, plano diretor. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989, pp. 1-9.

1990

11. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Anotações sobre a Lei Orgânica**. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1990. 16 p.

1991

12. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Conselhos populares e usucapião especial urbano**. Petrópolis: CDDH, 1991. 28 p.

13. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “Notas sobre algumas conquistas institucionais: mecanismos de concretização”. In: TUBENCHLAK, James; BUSTAMANTE, Ricardo (Coord.). **Livro de estudos jurídicos** n. 2. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos Jurídicos, 1991, pp. 66-78.

1994

14. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Anotações sobre direito insurgente. **Cadernos de Direito Social**, Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ano I, n. 2, pp. 7-26, 1994.
15. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Anotações sobre direito insurgente. **Captura Críptica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, CPGD/UFSC, n. 3, v. 1, pp. 195-205, jul.-dez. 2010.

1997

16. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A questão agrária: a cerca jurídica da terra como negação de justiça. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 2, n. 3, pp. 105-14, 1997.
17. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “Notas para a democratização do processo”. In: MOREIRA, José Carlos (Org.). **Estudos de direito processual em memória de Luiz Machado Guimarães no 25º aniversário de seu falecimento**. Rio de Janeiro: Forense, 1997, pp. 251-60.
18. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Notas sobre a democratização do processo. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes**, Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes (UCM), pp. 95-105, 1997.
19. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Notas sobre a democratização do processo. **Revista de Direito da Defensoria Pública**, Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, n. 12, v. 10, pp. 13-23, 1998.

1998

20. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A luta pela terra urbana. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ)**, Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, n. 51, pp. 152-70, 1998.
21. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A luta pela terra urbana”. In: RIBEIRO, Luís de Queiroz (Org.). **Reforma urbana e questão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 71-92.

1999

22. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “Direitos humanos, mas como?” In: DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo; DUDLEY, Dayse (Org.). **Direitos humanos, democracia e senso de justiça**. Rio de Janeiro: Litteris/Kroart/Fundação Bento Rubião, 1999, pp. 121-37.

2000

23. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Sobre a questão urbana. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos, Faculdade de Direito de Campos, ano I, n. 1, pp. 49-80, 2000.

2002

24. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. "A terra no campo: a questão agrária". In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; MOLINA, Mônica Castagna; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Org.). *Introdução crítica ao direito agrário* v. 3. Brasília/São Paulo: UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2002, pp. 95-106.

2006

25. BALDEZ, Miguel Lanzellotti; FREIXO, Marcelo; VERANI, Sérgio. "A construção da cidadania no Brasil". In: *Fala: cadernos de cidadania* n. 1. Rio de Janeiro: Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho/UERJ/Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa, 2006, pp. 33-61.

2008

26. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. "O índio no Brasil: etnocídio histórico". In: VERSIANI, Maria Helena (Org.). *Ciclo cidadania em debate*. Rio de Janeiro: Jauá Editora/Museu da República, 2008, pp. 36-43.

2009

27. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. "À comunidade universitária e entidade de direitos humanos". *Grupo Tortura Nunca Mais*, Rio de Janeiro, 24 nov. 2009. Disponível em: <https://www.torturanuncamais-rj.org.br/a-comunidade-universitaria-e-entidade-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

2010

28. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Carta aberta de Miguel Baldez após demissão arbitrária. *Assessoria jurídica popular*, Rio de Janeiro, 8 fev. 2010. Disponível em: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2010/02/companheiro-baldez-presente-2.html>. Acesso em: 6 maio 2026.
29. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. O índio no Brasil. Etnocídio histórico. *A luta pela terra*, Rio de Janeiro, 19 dez. 2010. Disponível em: <http://alutapelaterra.blogspot.com/2010/12/o-indio-no-brasil-etnocidio-historico.html>. Acesso em: 28 abr. 2026.
30. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A luta pela terra urbana. *A luta pela terra*, Rio de Janeiro, 19 dez. 2010. Disponível em: <http://alutapelaterra.blogspot.com/2010/12/blog-post.html>. Acesso em: 30 abr. 2026.
31. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Auto de Natal. *A luta pela terra*, Rio de Janeiro, 22 dez. 2010. Disponível em: <http://alutapelaterra.blogspot.com/2010/12/auto-de-natal.html>. Acesso em: 30 abr. 2026.

2011

32. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Entrevista: Miguel Baldez. *A luta pela terra*, Rio de Janeiro, 7 fev. 2011. Disponível em: <http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/02/entrevista-miguel-baldez.html>. Acesso em: 30 abr. 2026.
33. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Conselho Popular. *A luta pela terra*, Rio de Janeiro, 24 abr. 2011. Disponível em:

- <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/04/conselho-popular-miguel-baldez.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
34. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Fala do Professor Miguel Lanzellotti Baldez na formatura da turma de direito 2010.2, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec, no dia 7 de abril na Casa de Espanha, no Rio de Janeiro. **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 26 abr. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/04/fala-do-professor-miguel-lanzellotti.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
35. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Salve o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública (mas salve mesmo...). **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 27 abr. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/04/salve-o-nucleo-de-terras-e-habitacao-da-27.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
36. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Que vergonha! **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 4 jun. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/06/que-vergonha.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
37. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Alertas, companheiros. **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 31 out. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/10/alertas-companheiros.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
38. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Dandara. **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 31 out. 2011. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2011/10/dandara.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.

2012

39. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Conselho popular. **Revista Crítica do Direito**, São Paulo, RCD, n. 1, v. 35, abr.-maio 2012.
40. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Arrogância de classe. **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 23 jan. 2012. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2012/01/arrogancia-de-classe.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
41. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Barbárie. **A luta pela terra**, Rio de Janeiro, 13 mar. 2012. Disponível em: <<http://alutapelaterra.blogspot.com/2012/03/barbarie.html>>. Acesso em: 30 abr. 2026.
42. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. O torturado povo do Horto. **Conselho popular**, Rio de Janeiro, 5 set. 2012. Disponível em: <<https://conselhpopular.wordpress.com/2012/09/05/o-torturado-povo-do-horto/>>. Acesso em: 6 mai. 2026.

2013

43. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. O neofascismo, fascismo social. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 13 março 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/03/o-neofacismo-facismo-social.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.
44. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Mas o olé foi do povo. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 16 jul. 2013. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2013/07/mas-o-ole-foi-do-povo.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.
45. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Viva Cristina. **Conselho popular**, Rio de Janeiro, 15 nov. 2013. Disponível em:

<<https://conselhpopular.wordpress.com/2013/11/15/viva-cristina/>>. Acesso em: 6 mai. 2026.

46. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Dom Waldir Calheiros partiu. **Grupo Tortura Nunca Mais**, Rio de Janeiro, 4 dez. 2013. Disponível em: <<https://www.torturanuncamais-rj.org.br/2946/>>. Acesso em: 29 abr. 2026.

2014

47. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A nova Constituinte e a presentatividade do trabalhador”. In: RIBAS, Luiz Otávio (Org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014, p. 211-21.
48. BALDEZ, Miguel Lanzellotti; PAIVA, Ludmila; CHAUVET, Luiz Eduardo. Entrevista: Miguel Baldez. **Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social**, Rio de Janeiro, UFRJ, n. 1, v. 24, pp. 271-8, jan./jun. 2014.
49. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A hora é esta, companheiros. **Grupo Tortura Nunca Mais**, Rio de Janeiro, 30 jul. 2014. Disponível em: <<https://www.torturanuncamais-rj.org.br/artigo/a-hora-e-esta-companheiros/>>. Acesso em: 29 abr. 2026.
50. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Sem essa de *Black Blocs*. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 18 fev. 2014. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2014/02/sem-essa-de-black-blocs.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.
51. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Dilma, as vaias e os conselhos populares. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 26 jun. 2014. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2014/06/dilma-as-vaia-e-os-conselhos-populares.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.
52. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A hora é esta, companheiros. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 23 jul. 2014. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2014/07/a-hora-e-esta-companheiros.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.
53. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. A direita raivosa saiu do armário. **Assessoria jurídica popular**, Rio de Janeiro, 12 nov. 2014. Disponível em: <<https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2014/11/a-direita-raivosa-saiu-do-armario.html>>. Acesso em: 6 mai. 2026.

2015

54. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. “A violência simbólica do povo e a repressão sem controle do estado”. In: CASTELLAR, João Carlos (Org.). **Manifestações de junho de 2013: avanços e retrocessos um ano depois**. Rio de Janeiro: PoD, 2015, pp. 23-32.
55. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. Neofascismo. **Revista da Emerj**, Rio de Janeiro, Emerj, n. 67, v. 18, pp. 409-10, jan.-fev. 2015.

INÉDITOS

56. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Ainda a reforma urbana: notas sobre algumas conquistas institucionais – Mecanismos de concretização: conselhos de participação popular**, mimeo.
57. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **O direito como garantia da desigualdade social**, mimeo.
58. BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **Usucapião especial urbano, ou usucapião pró-moradia**, mimeo.

59. BALDEZ, Miguel Lanzellotti; TORRES, Paulo Rosa. **Questão agrária: distribuição e concentração fundiária. Aspectos históricos e atuais**, *mimeo*.

Como citar:

PAZELLO, Ricardo Prestes. A “vida viva” do direito insurgente entre a crítica marxista e a cosmovisão jurídica: usos táticos, estratégia socialista e extinção do direito na práxis da advocacia popular do Ajup. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 31, n. 1, pp. 208-263; jan.-jun., 2026.